

LEI COMPLEMENTAR Nº 2515, DE 28 DE MARÇO DE 2012

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº [201/2012](#))

(Vide Lei Complementar nº [2813/2017](#))

(Vide Lei Complementar nº [2758/2016](#))

(Vide Lei Complementar nº [2713/2015](#))

(Vide Lei Complementar nº [2707/2015](#))

(Vide Lei Complementar nº [2672/2014](#))

(Vide Lei Complementar nº [2652/2014](#))

(Vide Lei Complementar nº [2622/2013](#))

(Vide Lei Complementar nº [2621/2013](#))

(Vide Lei Complementar nº [2580/2013](#))

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 232/2012, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Serviço Público Municipal da Administração Direta e Autárquica do Município de Ribeirão Preto passa a obedecer as diretrizes básicas, fixadas nesta Lei.

Parágrafo único. As Autarquias abrangidas por Esta Lei são:

I - DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto;

II - SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Ribeirão Preto;

III - IPM - Instituto de Previdência dos Municipiários, e

IV - G.C.M - Guarda Civil Municipal

Art. 2º Cargo Público é aquele criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do Município, cometendo ao seu titular um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades.

Art. 3º Os cargos e empregos serão considerados de carreira ou isolados, de provimento efetivo ou em comissão, na forma que a lei determinar.

Parágrafo único. Cargo em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento e outras funções de confiança de livre nomeação e de exoneração do Chefe do Executivo Municipal ou Superintendente de Autarquias.

Art. 4º Emprego Público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido por um empregado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º Vencimento é o valor nominal, base da remuneração, correspondente ao nível - O vencimento dos cargos e empregos públicos obedecerá a padrões fixados em lei.

Art. 6º Nível é o padrão básico de remuneração previsto para o cargo, conforme sua posição na classe.

Art. 7º Classe é um agrupamento de níveis e funções do mesmo cargo ou atividade.

Art. 8º Carreira é um agrupamento de classes do mesmo cargo, profissão ou atividade, com denominação própria.

§ 1º As atribuições de cada cargo e respectiva carreira estão definidas conforme ANEXO VI.

§ 2º Respeitadas as disposições previstas no ANEXO VI, as atribuições inerentes a um cargo poderão ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.

§ 3º É vedado atribuir - se ao funcionário encargos ou serviços diversos daqueles que são próprios de sua carreira ou cargo, e que, como tais, sejam definidas em leis ou regulamentos, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

§ 4º Respeitada a natureza e complexidade estabelecida para os cargos, inclusive os requisitos de ingresso, tarefas, correlatas e complementares, poderão ser atribuídas, considerando as particularidades dos locais de lotação, em conformidade com a necessidade da Administração.

Art. 9º Quadro é o conjunto de cargos e carreiras isolados ou não.

Art. 10 Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, na forma da lei, que preencham os requisitos para ingresso, estabelecidos no ANEXO VI.

Art. 11 A prestação de serviços gratuitos somente será admitida nos termos da Lei Complementar nº 771/98, regulamentada pelo Decreto 283/2002.

Parágrafo único. A condição de prestador de serviço voluntário somente será permitida ao servidor em funções diversas ao seu cargo, em horários não coincidentes aos previstos para cumprimento de sua jornada normal.

Art. 12 Os cargos previstos no ANEXO II desta Lei constituem o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura e das Autarquias Municipais.

Parágrafo único. Os cargos e empregos, com respectiva origem, em extinção na vacância, que seguem demonstrados no ANEXO IV, passam a integrar o Quadro de Pessoal Suplementar.

Art. 13 As estruturas administrativas da Administração Direta e Indireta, estabelecidas na forma da Lei,

bem como, todos os cargos em comissão e funções gratificadas de livre nomeação e exoneração, permanecem inalterados.

§ 1º A respectiva tabela de simbologias e vencimentos segue demonstrada no ANEXO I da presente Lei Complementar.

§ 2º Preferencialmente, nomear-se-á funcionários públicos municipais para o exercício de Cargos em Comissão.

Art. 14 A relação dos cargos efetivos permanentes e dos cargos e empregos a serem extintos na vacância, com suas novas denominações, seguem apresentadas no ANEXO III, da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 15 A admissão de pessoal será autorizada pelo Chefe do Executivo ou Superintendente da respectiva Autarquia, mediante solicitação do órgão interessado.

Art. 16 Na realização de concurso público para admissão de pessoal poderão ser considerados como títulos, além dos que se refiram à qualificação, formação e especialização.

Art. 17 Para o preenchimento dos cargos públicos serão observados os requisitos mínimos indicados nesta Lei no ANEXO VI, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 18 A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público e funções temporárias contratadas em caráter emergencial, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas. ([Vide Lei Complementar nº 2627/2013](#))

§ 1º Serão reservados os seguintes percentuais para as pessoas portadoras de deficiência, cuja admissão dar-se-á através de concurso ou processo seletivo públicos:

I - 20% (vinte por cento), quando se tratar de concurso ou processo seletivo para preenchimento de até 10 (dez) vagas;

II - 10% (dez por cento), quando se tratar de concurso ou processo seletivo para preenchimento de 10 (dez) até 100 (cem) vagas, acrescidas 02 (duas) ao resultado obtido pela aplicação desse percentual;

III - 5% (cinco por cento), quando se tratar de concurso ou processo seletivo para preenchimento de mais de 100 (cem) vagas, acrescidas 02 (duas) ao resultado obtido, pela aplicação desse percentual.

§ 2º As vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência serão definidas, especificamente, pela Administração Municipal, observando o percentual reservado por este artigo.

§ 3º A incompatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo será declarada por Comissão Especial, constituída de profissionais especializados, sendo pelo menos um deles Médico, e técnicos na área correspondente à deficiência ou a limitação diagnosticada.

§ 4º Sobre a decisão da Comissão Especial não caberá recursos.

§ 5º A deficiência física e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria,

salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 6º Concursos ou processos seletivos públicos cujo número de candidatos admitidos ultrapasse o número de vagas inicialmente estabelecidas, considerarão as regras previstas nos incisos de I a III, de forma a garantir a proporcionalidade das vagas destinadas às pessoas com deficiência durante toda sua validade.

§ 7º A Administração Municipal Direta e Autárquica de Ribeirão Preto estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os servidores portadores de deficiência física ou limitação sensorial.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do serviço Público Municipal estão escalonados por níveis hierárquicos.

Art. 20 Os cargos, respectivas carreiras e níveis de vencimentos dos Quadros de Pessoal Permanente de que trata este artigo estão ordenados no ANEXO V.

CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 21 O servidor gozará obrigatoriamente até 30 (trinta) dias de férias por ano de acordo com a escala organizada pela sua chefia imediata sem prejuízos aos serviços públicos prestados à população, percebendo a remuneração que lhe for devida durante a sua concessão acrescida de 1/3 (um terço) a mais conforme previsto no Artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º Para cômputo dos dias de férias será avaliado a quantidade de ausências não justificadas ao trabalho registradas como faltas injustificadas dentro do período aquisitivo, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias de férias ao servidor que não apresentar nenhuma falta ou que tiver até 06 (seis) faltas injustificadas dentro do período aquisitivo;

II - 24 (vinte e quatro) dias de férias ao servidor que apresentar registro de 07 (sete) até 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias de férias ao servidor que apresentar registro de 15 (quinze) até 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias de férias ao servidor que apresentar registro de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) faltas injustificadas.

§ 2º Perderá o direito às férias o servidor que no período aquisitivo apresentar ausências ao serviço não justificadas por prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos ou não.

§ 3º Somente adquirirá direito à férias o servidor após completar um ano de efetivo exercício.

§ 4º Excetuam - se do disposto no parágrafo anterior os casos que se tratam de férias coletivas, recesso escolar ou exoneração.

§ 5º É facultado ao servidor que no período aquisitivo de férias tiver registrado até 06 (seis) faltas injustificadas ao serviço, converter 1/3 (um terço) de seu período de gozo de férias em pecúnia. ([Vide Decreto nº 152/2016](#))

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO

Art. 22 A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades normais e específicas.

Parágrafo único. Os centros de custos relativos à folha de pagamento serão estabelecidos com base na lotação de fato do servidor.

CAPÍTULO VI DA CARREIRA

Art. 23 A carreira do servidor municipal será constituída por classes e níveis, nos quais esse evoluirá funcionalmente com base em critérios de promoção e progressão. ([Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015](#))

Art. 24 Somente o servidor estável fará jus aos dispositivos estabelecidos para a carreira. ([Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015](#))

Parágrafo único. O interstício para a carreira será iniciado após a conclusão do estágio probatório.

Art. 25 Os efeitos da evolução funcional na carreira serão efetivados a partir do dia 1º de fevereiro do ano subsequente à sua obtenção - ([Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015](#))

§ 1º Os servidores que obtiverem o direito à evolução funcional na carreira terão os efeitos de enquadramento e respectiva retribuição pecuniária no exercício seguinte, nos termos previstos no caput.

§ 2º Os interstícios previstos na presente Lei serão iniciados a partir de sua entrada em vigor.

Art. 26 No mês de dezembro, a área de Recursos Humanos elaborará e publicará a relação de servidores que obtiverem promoção e/ou progressão. ([Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015](#))

Art. 27 Para aplicação dos dispositivos previstos neste Capítulo, o interstício de efetivo exercício será apurado descontando - se todos os afastamentos e faltas com exceção de férias, acidente de trabalho, doença profissional, licença gestante e licença para tratamento de saúde, esta última hipótese restrita aos casos de internação hospitalar e intervenções cirúrgicas. ([Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015](#))

Subseção I Da Promoção

Art. 28 Promoção é o ato pelo qual o servidor tem acesso, em caráter efetivo, em classe superior, na carreira a que pertence. ([Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015](#))

§ 1º A promoção deverá ser requerida pelo servidor que comprove ter atendido os seguintes critérios:

a) ter obtido conceito médio superior a 70% (setenta por cento) nas duas últimas avaliações de

desempenho.

b) ter obtido grau de escolaridade ou título de pós - graduação superior ao estabelecido para ingresso na classe inicial de seu cargo, ou na classe em que se encontra enquadrado, e em conformidade com o requisito da classe em que pleiteia o enquadramento, conforme tabela apresentada na sequência:

RELAÇÃO DE CARREIRAS E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Carreiras	Classes	Nível de Escolaridade para Ingresso
1 - Agente de Operações		1 Ensino Fundamental
2 - Oficial de Obras		
3 - Oficial de Manutenção Automotiva		2 Ensino Médio
4 - Agente de Segurança		
5 - Agente de Transporte		3 Ensino Técnico
7 - Agente de Controle de Vetores		
8 - Agente Comunitário de Saúde		4 Ensino Superior
6 - Agente de Enfermagem		1 Ensino Médio
9 - Agente Odontológico		2 Ensino Técnico
10 - Agente Educacional		
11 - Agente de Equipamento Social		3 Ensino Superior
12 - Agente de Administração		
13 - Monitor de Qualificação Profissional		4 Especialização
14 - Agente de Fiscalização		
17 - Agente de Reparação e Manutenção (exclusivo DAERP)		
17 - Agente de Manutenção e Reparação (exclusivo DAERP)	1 Ensino Fundamental	
	2 Ensino Médio	
	3 Ensino Técnico	
	4 Ensino Superior	(Redação dada pela Lei Complementar nº 2671/2014)
15 - Agentes Técnicos	1 Ensino Técnico	
	2 Ensino Superior	
	3 Especialização	
	4 2ª Especialização	
16 - Nível Superior	1 Ensino Superior	
	2 Especialização	
	3 Mestrado	
	4 Doutorado	

§ 2º Para os cargos da classe "nível superior" somente poderão ser considerados títulos de pós-graduação, reconhecidos pelo MEC ou pelo órgão competente, conforme legislação vigente, não utilizados para recebimento da Gratificação por Especialização Acadêmica - GEA.

§ 3º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de três anos entre as promoções por merecimento.

§ 4º O servidor poderá requerer, através de processo administrativo, a promoção, com respectiva alteração para a classe superior, mediante apresentação de documentos comprobatórios, devidamente autenticados, nos termos previstos na tabela do parágrafo 2º.

§ 5º Independentemente do cargo, o servidor somente poderá pleitear sua promoção para a classe 4, se apresentar grau de escolaridade ou título de pós-graduação relacionado ao cargo para o qual prestou concurso ou à Administração Pública.

§ 6º O servidor que fizer jus a promoção por merecimento será enquadrado no primeiro nível da classe para a qual foi promovido.

§ 7º Respeitado o interstício, o servidor poderá requerer sua promoção para, no máximo, duas classes superiores a que se encontra enquadrado.

§ 8º Caso o servidor possua escolaridade que o enquadre em classe superior ao limite previsto no parágrafo anterior, esse obedecerá ao limite e deverá cumprir todos os dispositivos de antiguidade e merecimento para que, após o período do interstício, possa requerer novo enquadramento, ficando dispensado de nova apresentação do documento previsto no parágrafo 4º, se esse for suficiente para a carreira almejada.

~~§ 9º O servidor, que o requerer e que se enquadrar por escolaridade superior à de seu cargo de origem, deverá ser devidamente reclassificado, na hipótese de ausência de avaliação de desempenho por parte do Poder Público. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2699/2015)~~

§ 9º Os percentuais a serem ocupados, mediante enquadramento por promoção, nos termos previstos no "caput" ficam assim definidos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 2714/2015)

CLASSE	PERCENTUAIS DE FUNCIONÁRIOS POR CARGOS OCUPADOS
2	Até 20% (vinte por cento)
3	Até 15% (quinze por cento)
4	Até 10% (dez por cento)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2714/2015)

§ 10 O número de cargos ocupados considerará o demonstrativo anual declarado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Havendo diminuição no número de cargos ocupados, prevalecerá o anteriormente utilizado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2714/2015)

§ 11 Caso a quantidade de cargos decorrente da aplicação dos percentuais descritos na tabela do parágrafo 9º redunde em números fracionados, haverá o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2714/2015)

§ 12 Todos os requerimentos de promoção de classes serão avaliados e classificados a fim de que seja estabelecida a ordem de direito à evolução funcional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2714/2015)

§ 13 A classificação considerará como critério classificatório, primeiramente, o conceito final da avaliação de desempenho. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente:

I - tempo de efetivo exercício no cargo;

II - idade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2714/2015)

§ 14 Havendo número excedente de funcionários habilitados às vagas disponíveis, esses ficarão em lista de espera que prevalecerá sobre a subsequente e, assim doravante, até que ocorra o surgimento de vaga na classe, seja por vacância ou pela ampliação do número, sem prejuízo, caso atendidas as demais disposições, de requerimento à classe superior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2714/2015)

§ 15 O número de funcionários enquadrados na classe em razão de enquadramento inicial ou progressão não será descontado do número de vagas obtido após a aplicação dos percentuais apresentados na tabela do parágrafo 9º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2714/2015)

Subseção II Da Progressão

Art. 29 Progressão é o ato pelo qual o servidor evolui de nível de vencimento, dentro da classe a que pertence. (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015)

Parágrafo único. A progressão ocorrerá mediante os critérios de antiguidade e merecimento, considerando os seguintes critérios:

- a) dois anos de efetivo exercício, calculados conforme o Artigo 27 da presente Lei Complementar;
- b) ter obtido conceito médio superior a 60% (sessenta por cento) nas duas últimas avaliações de desempenho;
- c) não ter recebido penalidade disciplinar durante o período estabelecido na alínea "a".

Art. 30 O servidor ao chegar, através da progressão, no último nível correspondente à classe em que se encontra enquadrado, terá sua progressão, continuando a partir do primeiro nível na classe subsequente. (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015)

Art. 31 A progressão será efetivada automaticamente mediante a constatação, com base nos registros de frequência e desempenho que farão parte da base de dados da área de recursos humanos. (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 102/2015)

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 32 O Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais terá com as seguintes finalidades:

- I - melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II - valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;
- III - adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público;
- IV - divulgação e controle de resultados das ações de capacitação;

V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Art. 33 São consideradas ações de capacitação as que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, com duração de, no mínimo, 16 horas e que atendam às necessidades institucionais dos órgãos ou entidades, tais como: cursos presenciais e à distância, pós-graduações, treinamentos em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, seminários e congressos.

Art. 34 O Programa de Capacitação dos Servidores Municipais possui as seguintes diretrizes:

I - tornar o servidor público agente de sua própria capacitação nas áreas de interesse dos órgãos ou entidades;

II - priorizar as ações internas de capacitação que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores dos próprios órgãos e entidades;

III - oferecer oportunidades de qualificação aos servidores remanejados para o exercício de outra atribuição afim, a ser desenvolvida no órgão público;

IV - capacitar os servidores em atividades diretamente relacionadas com o alcance dos principais objetivos dos órgãos públicos, de acordo com o levantamento das necessidades de treinamento;

V - promover o desenvolvimento das habilidades gerenciais, atendimentos ao público e informática;

VI - estimular a participação dos servidores em curso de pós-graduação, preferencialmente em nível de especialização, nas áreas de importância estratégica da Administração Municipal;

VII - avaliar permanentemente os resultados advindos das ações de capacitação;

VIII - implantar o controle gerencial dos gastos com capacitação.

Art. 35 As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos decorrentes, não causem prejuízo ou descontinuidade no funcionamento regular do setor de trabalho;

III - participando de programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 36 A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado direta ou indiretamente pela Administração municipal, facultado para tanto a contratação de serviços técnicos especializados e celebração de convênios com entidades públicas ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição de serviços, contratos, convênios, criação de cursos ou manutenção de instalações, correrão por dotação específica, reservada anualmente para tanto.

Art. 37 Independentemente dos treinamentos programados, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento em serviço com seus subordinados, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto a seu cumprimento e execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento de serviço.

Art. 38 A participação em eventos de capacitação será considerada para pontuação extra na avaliação de desempenho para apuração de merecimento para promoção na seguinte forma:

a) Participação, na condição de cursista/espectador, 1,5% a cada 16 horas;

b) Participação, na condição instrutor, facilitador, ou equiparado, em programas internos, desenvolvidos pela Municipalidade, 2,5% a cada 16 horas.

§ 1º O servidor poderá sugerir temas a serem desenvolvidos, os quais deverão ser de interesse público, relacionados à qualidade dos serviços ao cidadão; melhoria contínua; informação, conscientização e motivação; crescimento da escolarização; revisões e atualizações de conteúdos; legislações e normas, gerais e específicas.

§ 2º Caberá ao órgão de Recursos Humanos, na Administração Direta ou seu correlato na Indireta, a certificação, registro e emissão do certificado ao funcionário no caso da alínea "b".

§ 3º Certificados aos participantes, conforme alínea "a" será emitido conjuntamente pela Secretaria que promoveu a atividade e pela Secretaria da Administração, cabendo na Administração Indireta a adaptação desse parágrafo em conformidade com sua estrutura administrativa.

§ 4º Fica limitado em 7,5% a concessão da pontuação extra a esse título.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 39 Os servidores atualmente em exercício serão enquadrados com base no cargo para o qual prestaram concurso público e sua nova denominação nos termos estabelecidos no ANEXO III.

§ 1º O enquadramento será feito na classe, considerando o nível de vencimento igual ou imediatamente superior ao recebido pelo servidor, caso o valor exato não exista na tabela.

§ 2º Os enquadramentos com as respectivas tabelas serão aplicados a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 40 Fica garantido aos candidatos classificados nos concursos públicos em vigência, o direito de, mediante necessidade pública, serem convocados e assumirem os cargos com a nova denominação e remuneração equivalente a prevista para o cargo original no qual se inscreveu.

Parágrafo único. A área de atuação será específica em conformidade com o cargo em que originalmente o candidato foi classificado.

Art. 41 Os padrões de vencimentos básicos previstos no ANEXO V, correspondem ao cumprimento, pelo servidor da carga horária prevista no ANEXO VI.

§ 1º Os servidores públicos municipais que cumprirem carga horária de trabalho diversa da estabelecida no "caput", serão remunerados proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 2º As exceções, especialmente as que se referem à prestação de serviços essenciais, seguirão regulamentações próprias, inclusive quando necessária a jornada 12 por 36 horas justificada pelo interesse e oportunidade públicos.

§ 3º As horas que excederem a carga horária prevista para o cargo serão pagas como extras, com os acréscimos legais.

§ 4º Os servidores públicos municipais que cumprem carga horária de trabalho diversa da estabelecida pelo caput, terão mantida sua condição, que poderá ser alterada mediante processo administrativo sujeito a análise da conveniência e oportunidade da administração.

§ 5º Nos casos de alteração de jornada atualmente vigentes e a título precário caberá nova análise ao término do prazo estabelecido.

Art. 42 Aos membros nomeados para comporem a Comissão de Licitações, será paga gratificação na ordem de 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor designado para o exercício da função.

Parágrafo único. A presente gratificação não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

~~**Art. 43** Aos Agentes de Transporte designados para dirigirem ambulâncias, carreta (prancha), caminhão com "munk" e o caminhão com aspirador de dejetos, será paga gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, enquanto permanecer no desempenho da função.~~

~~**Art. 43** Aos Motoristas designados para dirigirem ambulâncias, carreta (prancha), caminhão com "munk" e o caminhão com aspirador de dejetos, será paga gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, enquanto permanecer no desempenho da função. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2596/2013)~~

Art. 43 Aos Motoristas designados para dirigirem ambulâncias, carreta (prancha), caminhão com "munk", caminhão "pipa", caminhão com aspirador de dejetos, motoristas dos caminhões de uso exclusivo das equipes de operações de rede de esgoto, além de operadores de máquinas pesadas, será paga gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, enquanto permanecer no desempenho da função. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2671/2014)

§ 1º a presente gratificação não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

~~§ 2º o prêmio de conservação de veículos e de máquinas, instituído pela Lei Complementar nº 277, de 27 de outubro de 1993, fica unificado para 30% (trinta por cento) calculado sobre o nível de vencimento do cargo:~~

§ 2º O prêmio de conservação de veículos e de máquinas, instituído pela Lei Complementar nº 277, de 27 de outubro de 1993, fica unificado para 30% (trinta por cento) calculado sobre o nível de vencimento do cargo e servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, incorporando aos vencimentos dos servidores beneficiados, desde que a contribuição ocorra pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ininterruptos ou não. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2671/2014)

~~**Art. 44** Fica criada a gratificação aos Agentes de Operações que atuam como "TARM" - Telefonista Atendente de Regulação Médica e a gratificação "Socorrista" destinada aos Agentes de Transportes~~

designados para prestarem serviços junto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU:

Art. 44 ~~Fica criada a gratificação aos Agentes de Operações que atuam como "TARM" - Telefonista Atendente de Regulação Médica e como Rádio-Telefonista da Central de Agendamento da Saúde, e a gratificação "Socorrista" destinada aos Agentes de Transportes designados para prestarem serviços junto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2587/2013)~~

Art. 44 Fica criada a gratificação aos Agentes de Operações que atuam como "TARM" - Telefonista Atendente de Regulação Médica e como Rádio-Telefonista da Central de Agendamento da Saúde, e a gratificação "Socorrista" destinada aos Motoristas designados para prestarem serviços junto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2596/2013)

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput corresponderá a 20% sobre o nível de vencimento.

Art. 45 ~~Os agentes de operações, do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto - DAERP, que exclusivamente, executem tarefas de leitura de hidrômetros e entrega de contas, passarão a receber gratificação de atividade, correspondente a 20% sobre o nível de vencimento:~~

Art. 45 Os ocupantes do cargo de Entregador Leiturista da carreira de Agente de Operações, do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto - DAERP, que exclusivamente, executem tarefas de leitura de hidrômetros e entrega de contas, passarão a receber gratificação de atividade, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2588/2013)

Art. 46 Com a finalidade de promover enquadramento de vencimento aos servidores atualmente em exercício, ficam estabelecidas as seguintes progressões de nível, baseadas no critério de antiguidade:

Tempo de Efetivo Exercício	Número de Níveis de Progressão
De 03 até 10 anos	01 nível
De 10 até 17 anos	02 níveis
De 17 até 24 anos	03 níveis
Acima de 24 anos	04 níveis

§ 1º A contagem de tempo para aplicação prevista neste artigo terá o dia 30 de junho de 2012 como data de fechamento de interstícios para as progressões as quais vigorarão a partir de 1º de agosto de 2012.

§ 2º Para apuração do critério de antiguidade, previsto neste artigo, o efetivo exercício será considerado nos termos previstos no Artigo 113, da Lei 3.181/76 - Estatuto dos Funcionários Municipais de Ribeirão Preto.

Art. 47 Os servidores estáveis receberão a primeira avaliação de desempenho, com fito na evolução funcional baseada na Promoção de Classes, a partir de novembro do corrente ano e uma segunda avaliação (06) seis meses após, prevista para abril de 2013.

§ 1º Concluídas as avaliações previstas neste artigo, o servidor apto à Promoção de Classes, deverá requerê-la, mediante processo administrativo, juntando cópia autenticada do comprovante de escolaridade, compatível à classe em que almeja seu reenquadramento.

§ 2º As promoções, posteriores a transição estabelecida neste capítulo, obedecerão aos interstícios e normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 48 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que acompanham, a saber:

- a) ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO
- b) ANEXO II - CARREIRAS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
- c) ANEXO III - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES REDENOMINADOS E QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS REDENOMINADOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA
- d) ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR
- e) ANEXO V - TABELA DE CARGOS, CARREIRAS, NÍVEIS E VENCIMENTOS (PESSOAL EFETIVO OU ESTÁVEIS)
- f) ANEXO VI - DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 49 Os aposentados e pensionistas terão seus proventos e pensões revistos e enquadrados nas tabelas da presente lei de acordo, com a legislação previdenciária pertinente à situação e forma em que foi concedida sua aposentadoria.

Parágrafo único. O IPM - Instituto de Previdência dos Municipiários estabelecerá o enquadramento dos benefícios, sendo previsto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do primeiro pagamento realizado após ao enquadramento para apresentação de pedido de revisão, devidamente justificado.

Art. 50 As disposições contidas na presente lei são extensivas, em razão de estarem sujeitos ao mesmo Regime Jurídico Único, aos funcionários da Câmara Municipal, respeitada a sua competência privativa, a que alude o inciso IV, letra "b", do Artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

§ 1º No exercício dessa competência privativa, a Câmara Municipal estabelecerá, por ato próprio, o enquadramento dos cargos que integram o seu Quadro de Pessoal, compatibilizando - o às novas denominações, Classes e Níveis estabelecidos pelos Anexos II e V da presente lei, e todas as demais disposições necessárias à implantação da presente Lei Complementar, de acordo com o disposto no Artigo 39 da Constituição Federal.

§ 2º Ficam transformados 11 (onze) cargos de "Digitador", nível 106, e 05 (cinco) cargos de "Auxiliar de Administração", nível 106, em "Agente de Administração", classe 1, nível 12.1.01.

§ 3º Ficam transformados 22 (vinte e dois) cargos de "Agente de Administração", nível 112, em "Agente Técnico de Administração", classe 1, nível 15.1.01.

§ 4º Ficam transformados 13 (treze) cargos de "Assistente Técnico Legislativo", nível 115, em "Agente Técnico Legislativo (Nível Especial)", classe 1, nível 15.1.61.

§ 5º O cargo de provimento em comissão de "Coordenador Jurídico" fica submetido ao regime de dedicação exclusiva, remunerado na forma do Artigo 214 da Lei nº 3.181, de 23 de julho de 1976 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ribeirão Preto.

§ 6º Fica transformado 01 (um) cargo de "Assessor Consultor", Símbolo C - 1, em "Assessor Técnico em Comunicação", Símbolo C - 1, com as seguintes atribuições: fotografar as atividades das comissões e dos trabalhos realizados pelos Vereadores, solenidades em geral, pessoas e objetos operando câmaras fotográficas e acessórios, redigindo matérias sobre os assuntos institucionais pertinentes para divulgação perante os meios de mídia.

~~§ 7º O servidor efetivo que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo em comissão, função gratificada ou atividade com gratificação de gabinete, que proporcione remuneração superior a do~~

cargo de que seja titular, incorporará 20% (vinte por cento), por ano, até o limite de 100% (cem por cento).

~~§ 7º O servidor efetivo que: esteja exercendo ou venha a exercer, cargo em comissão, função gratificada ou atividade com gratificação de gabinete, que proporcione remuneração superior à do cargo que seja titular, incorporará 20% (vinte por cento), por ano, até o limite de 100% (cem por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 2818/2017)(Revogado pela Lei Complementar nº 3033/2020)~~

§ 7º A - Caso o servidor tenha exercido cargo em comissão, função gratificada ou atividade com gratificação de gabinete distintos, a base de cálculo da incorporação prevista no parágrafo anterior será a de maior valor, desde que o seu exercício corresponda a um mínimo de 01 (um) ano. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2591/2013)

§ 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o disposto no Anexo I e no Anexo II, da Lei nº 9068, de 04 de janeiro de 2001, mantendo-se o disposto na Lei nº 5081, de 02 de julho de 1987.

Art. 51 As avaliações de desempenho destinadas à verificação do critério de merecimento, previstas na presente Lei Complementar, serão regulamentadas através de Decreto, de forma específica, considerando as particularidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 52 ~~As promoções e progressões não se aplicam aos servidores que já recebem gratificações de forma escalonada, baseadas em critério de antiguidade, criadas por Lei, para cargos e carreiras específicas. (Revogado pela Lei Complementar nº 2527/2012)~~

Art. 53 ~~Os Guardas Municipais, criados pela Lei Complementar nº 369/94, seguirão carreira própria, estabelecida para os cargos na autarquia, mediante legislação própria.~~

~~Parágrafo único. A tabela de vencimentos prevista no Anexo XVIII, da Lei Complementar nº 361/94, referente aos cargos efetivos, passa a integrar, em anexo, a Lei Complementar nº 369/94, e permanecerá como base para os padrões de vencimentos, legalmente estabelecidos, para os ocupantes dos cargos de Guardas Municipais. (Revogado pela Lei Complementar nº 2669/2014)~~

Art. 54 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 361/94.

Palácio Rio Branco, em 28 de março de 2013.

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

ANEXO I (Vide Lei Complementar nº 2843/2017)

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Valor
F-1S	6.939,21
F-2S	6.939,21
F-3S	6.618,63
€	5.657,06
€-1	5.113,14

C-2	4.654,39
C-3	4.188,69
C-4	3.723,10
C-5	3.493,67
C-6	3.264,42
C-7	3.028,04
C-8	2.806,52
C-9	2.595,07
C-10	2.377,02
C-11	1.444,24

(Revogado pela Lei Complementar nº 3062/2021)

ANEXO II

CARREIRAS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

REF.	Carreira	CARGO EFETIVO	Nível de Vencimento Inicial Carreira	Nº DE CARGOS
01	Agente de Operações	Agente de Operações	01.1.01	2394
02	Oficial de Obras	Oficial de Obras	02.1.01	177
03	Oficial de Manutenção Automotiva	Oficial de Manutenção Automotiva	03.1.01	33
04	Agente de Segurança	Agente de Segurança	04.1.01	342
05	Agente de Transporte	Agente de Transporte	05.1.01	330
06	Agente de Enfermagem	Agente de Enfermagem	06.1.01	710
07	Agente de Controle de Vetores	Agente de Controle às Endemias (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>2713/2015</u>) Agente de Controle de Vetores	07.1.01	120

08	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	08.1.01	331
09	Agente Odontológico	Agente Odontológico	09.1.01	200
10	Agente Educacional	Agente Educacional	10.1.01	140
11	Agente de Equipamento Social	Agente de Equipamento Social	11.1.01	13
12	Agente de Administração	Agente de Administração	12.1.01	1223
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Artesanato	13.1.01	20
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Bandas e Fanfarras	13.1.01	21
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Construção Civil	13.1.01	2
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Costura Industrial	13.1.01	2
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Culinária	13.1.01	2
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Eletricidade	13.1.01	4
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Guardar Carros	13.1.01	4
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Informática	13.1.01	37
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Lavar Carros	13.1.01	2
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Mecânica Geral	13.1.01	4
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Oficina da Beleza	13.1.01	4

13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Oficina de Adm/ Negócios/Mkt/Vendas	13.1.01	2	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Oficina de Artesanato em Geral	13.1.01	3	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Oficina de Corte, Costura e Bordado	13.1.01	4	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Oficina de Gastronomia	13.1.01	6	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Oficina de Hotelaria/Prestação de Serviços	13.1.01	2	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Oficina de Paisagismo e Jardinagem	13.1.01	1	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Oficina de Técnicas Básicas de Informática	13.1.01	2	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Panificação/ Confeitaria	13.1.01	3	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor de Técnicas Agrícolas	13.1.01	4	
14	Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização	14.1.01	162	
15	Agente Técnico	Fotógrafo	15.1.01	2	
15	Agente Técnico	Técnico em Agrimensura	15.1.01	3	
15	Agente Técnico	Técnico em Agropecuária	15.1.01	3	
15	Agente Técnico	Técnico em Contabilidade	15.1.01	29	
15	Agente Técnico	Técnico em Desenho	15.1.01	11	
15	Agente Técnico	Técnico em Edificações	15.1.01	3	
15	Agente Técnico	Técnico em Eletrocardiograma	15.1.01	3 18	(15 cargos extintos pela Lei Complementar nº <u>3001</u> /2019)

15	Agente Técnico	Técnico em Eletroencefalograma	15.1.01	8	(Extinto pela Lei Complementar nº <u>3001/2019</u>)
15	Agente Técnico	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	15.1.01	25	
15	Agente Técnico	Técnico em Laboratório Óptico	15.1.01	2	
15	Agente Técnico	Técnico em Nutrição	15.1.01	18	
15	Agente Técnico	Técnico em Processamento de Dados	15.1.01	10	
15	Agente Técnico	Técnico em Prótese Dentária	15.1.01	10	
15	Agente Técnico	Técnico em Radiologia Médica	15.1.01	25	
15	Agente Técnico	Técnico em Saneamento	15.1.01	1	
15	Agente Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho	15.1.01	10	
15	Agente Técnico	Técnico em Teleprocessamento	15.1.01	5	
15	Agente Técnico	Técnico em Enfermagem	15.1.01	100 126	(26 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>3001/2019</u>)
15	Agente Técnico	Técnico em Higiene Dental Técnico em Saúde Bucal	15.1.01	100	(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº <u>3041/2020</u>)
15	Agente Técnico	Educador Social	11.1.11 -	21	(Carreira 11 acrescida pela Lei Complementar nº <u>2587/2013</u>) (Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>2544/2012</u>)
16	Nível Superior	Administrador	16.1.01	10	
16	Nível Superior	Analista de Sistemas	16.1.01	5	
16	Nível Superior	Arquiteto	16.1.01	16 21	(05 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>2535/2012</u>)
16	Nível Superior	Assistente Social	16.1.01	81	

16	Nível Superior	Bibliotecário	16.1.01	5	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)
16	Nível Superior	Biólogo	16.1.01	5	
16	Nível Superior	Biomédico	16.1.01	8	
19 16	Nível Superior	Cirurgião Dentista	19.1.01 16.1.01	250	
16	Nível Superior	Contador	16.1.01	10	
16	Nível Superior	Economista	16.1.01	10	
16	Nível Superior	Enfermeiro	16.1.01	300	
16	Nível Superior	Enfermeiro do Trabalho	16.1.01	1	
16	Nível Superior	Enfermeiro em Saúde Pública	16.1.01	1	
16	Nível Superior	Enfermeiro Psiquiátrico	16.1.01	1	
16	Nível Superior	Engenheiro Agrimensor	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	4	
16	Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	13	
16	Nível Superior	Engenheiro Civil	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	51	
16	Nível Superior	Engenheiro de Alimentos	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	1	
16	Nível Superior	Engenheiro de Segurança do Trabalho	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	3	

16	Nível Superior	Engenheiro Eletricista	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	2	
16	Nível Superior	Engenheiro Florestal	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	3	
16	Nível Superior	Engenheiro Químico	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	5	
16	Nível Superior	Engenheiro Sanitarista	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	5	
16	Nível Superior	Especialista em Ciências Ambientais	16.1.01	7	
16	Nível Superior	Estatístico	16.1.01	3	
16	Nível Superior	Farmacêutico	16.1.01	43	
16 20	Nível Superior	Fiscal Fazendário	16.1.01 20.1.01	58	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)
16	Nível Superior	Fisioterapeuta	16.1.01	12	
16	Nível Superior	Fonoaudiólogo	16.1.01	25	
16	Nível Superior	Geólogo	16.1.01	3	
16	Nível Superior	Historiador	16.1.01	1	
16	Nível Superior	Jornalista	16.1.01	10	
16 18	Nível Superior	Médico Cardiologista	16.1.01 18.1.01	10	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)

16 18	Nível Superior	Médico Clínico Geral	16.1.01 18.1.01	310	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)
16	Nível Superior	Médico de Estratégia de Saúde da Família	16.1.01	10	
16 18	Nível Superior	Médico do Trabalho	16.1.01 18.1.01	3	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)
16 18	Nível Superior	Médico Emergencialista	16.1.01 18.1.01	60 56	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017) (04 cargos extintos pela Lei Complementar nº 2848/2017)
16 18	Nível Superior	Médico Fitoterapeuta	16.1.01 18.1.01	5	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)
16 18	Nível Superior	Médico Ginecologista	16.1.01 18.1.01	100	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)
16 18	Nível Superior	Médico Oftalmologista	16.1.01 18.1.01	10	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)
16 18	Nível Superior	Médico Otorrinolaringologista	16.1.01 18.1.01	10	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)
16 18	Nível Superior	Médico Pediatra	16.1.01 18.1.01	200	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº 2843/2017)

18 16	Nível Superior	Médico Psiquiatra	18.1.01 16.1.01	30	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº <u>2843/2017</u>)
18 16	Nível Superior	Médico Sanitarista	18.1.01 16.1.01	25	(Referência e nível alterados pela Lei Complementar nº <u>2843/2017</u>)
16	Nível Superior	Médico Veterinário	16.1.01	7 5	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>2695/2014</u>)
16	Nível Superior	Monitor Cultural	16.1.01	5	
16	Nível Superior	Nutricionista	16.1.01	10	
16	Nível Superior	Procurador do Município - Nível 01	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	30	
16	Nível Superior	Psicólogo	16.1.01	82	
16	Nível Superior	Terapeuta Ocupacional	16.1.01	25	
	Nível Superior	Psiquiatra Infantil	18.1.01	2	(Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>2848/2017</u>)
	Nível Superior	Médico Neuropediatra	18.1.01	2	(Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>2848/2017</u>)

				8602 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 3001/2019) 8599 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2848/2017) 8599 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2695/2014) 8597 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2544/2012) 8574 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2535/2012) 8569	
	TOTAL				

ANEXO II

CARREIRAS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (Vide Lei Complementar nº [3062/2021](#))

2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP

REF.	Carreira	CARGO EFETIVO	Nível de Vencimento Inicial Carreira	Nº DE CARGOS
01	Agente de Operações	Agente de Operações	01.1.01	403
02	Oficial de Obras	Oficial de Obras	02.1.01	379
03	Oficial de Manutenção Automotiva	Oficial de Manutenção Automotiva	03.1.01	18
04	Agente de Segurança	Agente de Segurança	04.1.01	10
05	Agente de Transporte	Agente de Transporte	05.1.01	137

12	Agente de Administração	Agente de Administração	12.1.01	213
14	Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização	14.1.01	25
15	Agente Técnico	Eletrotécnico	15.1.01	3
15	Agente Técnico	Projetista	15.1.01	1
15	Agente Técnico	Téc. Processamento de Dados	15.1.01	1
15	Agente Técnico	Téc. Segurança do Trabalho	15.1.01	3
15	Agente Técnico	Técnico em Contabilidade	15.1.01	3
15	Agente Técnico	Técnico em Saneamento	15.1.01	1
16	Nível Superior	Administrador	16.1.01	1
16	Nível Superior	Assistente Social	16.1.01	3
16	Nível Superior	Biomédico	16.1.01	1
16	Nível Superior	Engenheiro Civil	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	10
16	Nível Superior	Engenheiro Eletricista	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	1
16	Nível Superior	Geólogo	16.1.01	2
16	Nível Superior	Contador	16.1.01	2
16	Nível Superior	Engenheiro Químico	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	1
16	Nível Superior	Biólogo	16.1.01	1
16	Nível Superior	Economista	16.1.01	1
16	Nível Superior	Engenheiro Sanitarista	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	1
16	Nível Superior	Engenheiro Agrimensor	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	1
16	Nível Superior	Procurador Jurídico	16.1.01	3

16	Nível Superior	Químico	16.1.01	3
16	Nível Superior	Engenheiro Mecânico	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	1
17	Agente de Reparação e Manutenção	Mecânico de Manut - Bombas	17.1.01	30
17	Agente de Reparação e Manutenção	Adjunto Técnico Operacional	17.1.03	20
17	Agente de Reparação e Manutenção	Eletricista de Alta Tensão	17.1.03	10
	TOTAL			1289

ANEXO II

CARREIRAS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

3 - GUARDA CIVIL E MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (Vide Lei Complementar nº 2882/2018)

REF.	Carreira	CARGO EFETIVO	Nível de Vencimento Inicial Carreira	Nº DE CARGOS
01	Agente de Operações	Agente de Operações	01.1.01	3
12	Agente de Administração	Agente de Administração	12.1.01	8
	Total			11

ANEXO II

CARREIRAS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

4 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PRETO - IPM

REF.	Carreira	CARGO EFETIVO	Nível de Vencimento Inicial Carreira	Nº DE CARGOS	
01	Agente de Operações	Agente de Operações	01.1.01	3	(Extinto pela Lei Complementar nº 2871/2018)
12	Agente de Administração	Agente de Administração	12.1.01	16	
15	Agente Técnico	Técnico em Contabilidade	15.1.01	1	
15	Agente Técnico	Técnico em Processamento de Dados	15.1.01	1	(Extinto pela Lei Complementar nº 2871/2018)

16	Nível Superior	Analista Financeiro	16.1.01	1	(Extinto pela Lei Complementar nº <u>2871/2018</u>)
16	Nível Superior	Contador	16.1.01	1	
	Total			23	

ANEXO II

CARREIRAS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

5 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS - SASSOM

REF.	Carreira	CARGO EFETIVO	Nível de Vencimento Inicial Carreira	Nº DE CARGOS	
01	Agente de Operações	Agente de Operações	01.1.01	13	
02	Oficial de Obras	Oficial de Obras	02.1.01	1	
04	Agente de Segurança	Agente de Segurança	04.1.01	3	
06	Agente de Enfermagem	Agente de Enfermagem	06.1.01	3	
09	Agente Odontológico	Agente Odontológico	09.1.01	15	
12	Agente de Administração	Auxiliar de Saúde Bucal	12.1.01.	15	(Redação dada pela Lei Compleemntar nº <u>2713/2015</u>)
12	Agente de Administração	Agente de Administração	12.1.01	25	
16	Nível Superior	Assistente Social	16.1.01	4	
16	Nível Superior	Biólogo	16.1.01	1	
16	Nível Superior	Biomédico	16.1.01	4	
16	Nível Superior	Cirurgião Dentista	16.1.01	28	
16	Nível Superior	Enfermeira	16.1.01	1	
16	Nível Superior	Médico Clínico Geral	16.1.01	20	
16	Nível Superior	Procurador Jurídico	16.1.01	1	
	Total			119	

ANEXO III (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES REDENOMINADOS

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
01 - Agente de Operações	Auxiliar de Serviços	827 (416 cargos extintos pela Lei Complementar nº <u>2620/2013</u>) 1243	101	01.1.01
	Ajudante de Desinfecção	180	102	01.1.03
	Auxiliar de Almoxarifado	30	102	01.1.03
	Frentista	4	102	01.1.03
	Inspetor de Alunos	59	102	01.1.03
	Lavador/Lubrificador	5	102	01.1.03
	Cozinheiro	500	103	01.1.05
	Auxiliar de Serviços Especializados	60	104	01.1.07
	Costureiro	1	104	01.1.07
	Coveiro	6	104	01.1.07
	Tratador de Animais	5	104	01.1.07
	Calheiro	10	105	01.1.09
	Estoquista	32	105	01.1.09
	Garçom	4	105	01.1.09
	Hortelão	24	105	01.1.09
	Jardineiro	122	105	01.1.09
	Rádio-Telefonista	70	105	01.1.09
	Operador de Equipamentos	10	106	01.1.11
	Almoxarife	10	107	01.1.13
	Auxiliar de Oficina Terapêutica	19	107	01.1.13
	Total	1978 (Redação dada por força da Lei Complementar nº <u>2620/2013</u>) 2394		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
02 - Oficial de Obras	Carpinteiro	15	106	02.1.01
	Eletricista	15	106	02.1.01
	Encanador	15	106	02.1.01
	Marceneiro	5	106	02.1.01
	Oficial de Manutenção Geral	12	106	02.1.01
	Pedreiro	50	106	02.1.01
	Pintor	30	106	02.1.01
	Serralheiro	15	106	02.1.01
	Soldador	5	106	02.1.01
	Pintor - Letrista - Decorador	10	107	02.1.03
	Mestre de Obras	5	112	02.1.13
	Total	177		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
03 - Oficial de Manutenção Automotiva	Borracheiro	2	103	03.1.01
	Eletricista de Autos	2	106	03.1.07
	Funileiro	5	106	03.1.07
	Mecânico	10	106	03.1.07
	Pintor de Autos	3	106	03.1.07
	Mecânico de Máquinas Pesadas	6	107	03.1.09
	Torneiro Mecânico	5	109	03.1.13
	Total	33		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
04 - Agente de Segurança	Agente de Segurança	342	102	04.1.01
	Total	342		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
05 - Agente de Transporte	Motociclista - Mensageiro	10	103	05.1.01
	Operador de Máquinas Automotivas	15	105	05.1.05
	Motorista	290	106	05.1.07
	Tratorista	15	106	05.1.07
	Total	330		

Denominação/ Carreira conforme L.C. 2515/2012	Vacância	Denominação Original Readotada	Cargos Ocupados	Nível de Enquadram. Inicial
05. Agente de Transporte	DURSARP	Motociclista/Mensageiro	1	05.1.01
		Motorista	36	05.1.07
		Operador de Máquinas Pesadas (CLT)	1	05.1.09
		Operador de Máquinas Pesadas	10	05.1.09
		Tratorista	7	05.1.07
	DERMURP	Motorista	7	05.1.07
		Operador de Máquinas Pesadas	13	05.1.09
Total			75	

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2596/2013)

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
06 - Agente de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem (Vide Lei Complementar nº 2634/2013)	710	112	06.1.11
	Total	710		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
07 - Agente de Controle de Vetores	Agente de Controle de Vetores	120	105	07.1.01
	Total	120		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
08 - Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	331	105	08.1.01
	Total	331		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
09 - Agente Odontológico	Atendente de Consultório Dentário	200	110	09.1.01
	Total	200		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
10 - Agente Educacional	Atendente Infantil	77	108	10.1.01
	Atendente Infanto-Juvenil	63	108	10.1.01
	Total	140		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
11 - Agente de Equipamento Social	Educador de Rua	13	110	11.1.11
	Total	13		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
------------------	----------------------	----------------	----------------	-----------------------------

12 – Agente de Administração	Agente Administrativo	800	112	12.1.01
	Auxiliar de Farmacêutico	140 (60 cargos criados pela Lei Complementar nº 2620/2013) 80	112	12.1.01
	Desenhista	10	112	12.1.01
	Oficial Administrativo	333	113	12.1.03
	Total	1283 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2620/2013) 1223		

13 – Monitor de qualificação profissional

	Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial	
	Monitor de Artesanato	Monitor de Artesanato	20	112	13.1.01	
	Monitor de Bandas e Fanfarras	Monitor de Bandas e Fanfarras	6	112	13.1.01	
	Monitor de Construção Civil	Monitor de Construção Civil	2	112	13.1.01	
	Monitor de Costura Industrial	Monitor de Costura Industrial	2	112	13.1.01	
	Monitor de Culinária	Monitor de Culinária	2	112	13.1.01	
	Monitor de Eletricidade	Monitor de Eletricidade	4	112	13.1.01	
	Monitor de Guardar Carros	Monitor de Guardar Carros	4	112	13.1.01	
	Monitor de Informática	Monitor de Informática	37	112	13.1.01	
	Monitor de Lavar Carros	Monitor de Lavar Carros	2	112	13.1.01	
	Monitor de Mecânica Geral	Monitor de Mecânica Geral	4	112	13.1.01	
	Monitor de Oficina da Beleza	Monitor de Oficina da Beleza	4	112	13.1.01	
	Monitor de Oficina de Adm/Negócios/Mkt/Vendas	Monitor de Oficina de Adm/Negócios/Mkt/Vendas	2	112	13.1.01	
	Monitor de Oficina de Artesanato em Geral	Monitor de Oficina de Artesanato em Geral	3	112	13.1.01	

Monitor de Oficina de Corte, Costura e Bordado	Monitor de Oficina de Corte, Costura e Bordado	4	112	13.1.01	
Monitor de Oficina de Gastronomia	Monitor de Oficina de Gastronomia	6	112	13.1.01	
Monitor de Oficina de Hotelaria/Prestação de Serviços	Monitor de Oficina de Hotelaria/Prestação de Serviços	2	112	13.1.01	
Monitor de Oficina de Paisagismo e Jardinagem	Monitor de Oficina de Paisagismo e Jardinagem	1	112	13.1.01	
Monitor de Oficina de Técnicas Básicas de Informática	Monitor de Oficina de Técnicas Básicas de Informática	2	112	13.1.01	
Monitor de Panificação/Confeitaria	Monitor de Panificação/Confeitaria	3	112	13.1.01	
Monitor de Técnicas Agrícolas	Monitor de Técnicas Agrícolas	4	112	13.1.01	
Monitor de Bandas e Fanfarras	Instrutor de Fanfarras e Bandas	15	112	13.1.01	
	Total	129	=		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
14. Agente de Fiscalização	Fiscal de Obras	30	113	14.1.01
	Fiscal de Posturas	101	113	14.1.01
	Fiscal Lançador	1	113	14.1.01
	Fiscal Sanitário	30	113	14.1.01
	Total	162	=	

15 - Agente Técnico

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
Fotógrafo	Fotógrafo	2	114	15.1.01
Técnico em Agrimensura	Técnico em Agrimensura	3	114	15.1.01
Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária	3	114	15.1.01
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	29	114	15.1.01
Técnico em Desenho	Técnico em Desenho	11	114	15.1.01

Técnico em Edificações	Técnico em Edificações	3	114	15.1.01	
Técnico em Eletrocardiograma	Técnico em Eletrocardiograma	3 (15 cargos extintos pela Lei Complementar nº 3001/2019) 18	114	15.1.01	
Técnico em Eletroencefalograma	Técnico em Eletroencefalograma	8	114	15.1.01	(Extinto pela Lei Complementar nº 3001/2019)
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	25	114	15.1.01	
Técnico em Laboratório Óptico	Técnico em Laboratório Óptico	2	114	15.1.01	
Técnico em Nutrição	Técnico em Nutrição	18	114	15.1.01	
Técnico em Processamento de Dados	Técnico em Processamento de Dados	10	114	15.1.01	
Técnico em Prótese Dentária	Técnico em Prótese Dentária	10	114	15.1.01	
Técnico em Radiologia Médica	Técnico em Radiologia Médica	25	114	15.1.01	
Técnico em Saneamento	Técnico em Saneamento	1	114	15.1.01	
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	10	114	15.1.01	
Técnico em Tele-Processamento	Técnico em Teleprocessamento	5	114	15.1.01	

Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	286 (26 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>3001/2019</u>) 260 (160 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>2620/2013</u>) 100	114	15.1.01	
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	100	114	15.1.01	(Nomenclatura alterada pela
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental				Lei Complementar nº <u>3041/2020</u>)
	Total	554 (Redação dada por força da Lei Complementar nº <u>3001/2019</u>) 543 (Redação dada por força da Lei Complementar nº <u>2620/2013</u>) 383	=		

16 - Nível Superior

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial	
Administrador	Administrador	10	119	16.1.01	
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas	5	119	16.1.01	

Arquiteto	Arquiteto	21 16	119	16.1.01	(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 2535/2012)
Assistente Social	Assistente Social	81	119	16.1.01	
Bibliotecário	Bibliotecário	5	119	16.1.01	
Biólogo	Biólogo	5	119	16.1.01	
Biomédico	Biomédico	8	119	16.1.01	
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	250	119	16.1.01	
Contador	Contador	10	119	16.1.01	
Economista	Economista	10	119	16.1.01	
Enfermeiro	Enfermeiro	300	119	16.1.01	
Enfermeiro do Trabalho	Enfermeiro do Trabalho	1	119	16.1.01	
Enfermeiro em Saúde Pública	Enfermeiro em Saúde Pública	1	119	16.1.01	
Enfermeiro Psiquiátrico	Enfermeiro Psiquiátrico	1	119	16.1.01	
Engenheiro Agrimensor	Engenheiro Agrimensor	4	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	13	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	51	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01	

Engenheiro de Alimentos	Engenheiro de Alimentos	1	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	3	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	
Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista	2	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	
Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal	3	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	
Engenheiro Químico	Engenheiro Químico	5	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	
Engenheiro Sanitarista	Engenheiro Sanitarista	5	119	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	
Especialista em Ciências Ambientais	Especialista em Ciências Ambientais	7	119	16.1.01	
Estatístico	Estatístico	3	119	16.1.01	
Farmacêutico	Farmacêutico	43	119	16.1.01	
Fiscal Fazendário	Fiscal Fazendário	58	120	16.1.20	
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	12	119	16.1.01	
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	25	119	16.1.01	
Geólogo	Geólogo	3	119	16.1.01	
Historiador	Historiador	1	119	16.1.01	
Jornalista	Jornalista	10	119	16.1.01	

Médico-Cardiologista	Médico-Cardiologista	10	119	16.1.01	
Médico-Clinico-Geral	Médico-Clinico-Geral	310	119	16.1.01	
Médico-de-Estratégia-de-Saúde-da-Família	Médico-de-Estratégia-de-Saúde-da-Família	10	120	16.1.20	
Médico-do-Trabalho	Médico-do-Trabalho	3	119	16.1.01	
Médico-Emergencialista	Médico-Emergencialista	56 60	119	16.1.01	f e t e r
Médico-Fitoterapeuta	Médico-Fitoterapeuta	5	119	16.1.01	
Médico-Ginecologista	Médico-Ginecologista	100	119	16.1.01	
Médico-Oftalmologista	Médico-Oftalmologista	10	119	16.1.01	
Médico-Otorrinolaringologista	Médico-Otorrinolaringologista	10	119	16.1.01	
Médico-Pediatra	Médico-Pediatra	200	119	16.1.01	
Médico-Psiquiatra	Médico-Psiquiatra	30	119	16.1.01	
Médico-Sanitarista	Médico-Sanitarista	25	119	16.1.01	
Médico-Veterinário	Médico-Veterinário	5	119	16.1.01	
Monitor-Cultural	Monitor-Cultural	5	119	16.1.01	
Nutricionista	Nutricionista	10	119	16.1.01	
Procurador-do-Município-Nível-01	Procurador-do-Município-Nível-01	30	119	21.1.00 16.1.01	f p e r
Psicólogo	Psicólogo	82	119	16.1.01	
Terapeuta-Ocupacional	Terapeuta-Ocupacional	25	119	16.1.01	
Médico-Psiquiatra-Infantil		02		18.1.01	f p e r
Médico-Neuropediatra		02		18.1.01	f p e r
	Total	1882			

ANEXO III (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Denominação Nova: Cargo 01 – Agente de Operações

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DURSARP	Auxiliar de Serviços (clt)	1	101	01.1.01
	Auxiliar de Serviços	134	101	01.1.01
	Aplicador de Asfalto	1	103	01.1.05
	Aux. – de Serviços Especializados	13	104	01.1.07
	Balanceteiro	3	104	01.1.07
	Rádio – telefonista	1	105	01.1.09
DERMURP	Aux.de Serviços Gerais	1	101	01.1.01
	Aux. – de Serviços Especializados	2	104	01.1.07
	Lavador/Lubrificador	2	102	01.1.03
PMRP	Auxiliar de Serviços (clt)	2	101	01.1.01
Total	-	160	-	

Denominação Nova: Cargo 02 – Oficial de Obras

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DURSARP	Calceteiro	4	106	02.1.01
	Pedreiro	13	106	02.1.01
	Soldador	1	106	02.1.01
Total		18	=	

Denominação Nova: Cargo 03 – Oficial de Manutenção Automotiva

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DURSARP	Borracheiro	1	103	03.1.01
DERMURP	Mecânico de Máquinas Pesadas	3	107	03.1.09
PMRP	Eletricista de Autos (clt)	1	106	03.1.07
Total		5	=	

Denominação Nova: Cargo 04 – Agente de Segurança

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DURSARP	Agente de Segurança	3	102	04.1.01
Total		3	=	

Denominação Nova: Cargo 05 – Agente de Transporte

Carreira	Denominação	Denominação Original	Cargos	Nível de
	conforme L.C.	Readotada	Criados	Enquadram.
	2515/2012		conforme	Inicial
			L.C.	
			2515/2012	
05. Agente de Transporte	05. Agente de Transporte	Motociclista/Mensageiro	10	05.1.01
		Operador de Máquinas Automotivas	15	05.1.05
		Motorista	290	05.1.07
		Tratorista	15	05.1.07
Total			330	

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2596/2013)

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DURSARP	Motociclista - Mensageiro	1	103	05.1.01
	Motorista	36	106	05.1.07
	Operador de Máquinas Pesadas (clt)	1	107	05.1.09
	Operador de Máquinas Pesadas	10	107	05.1.09
	Tratorista	7	106	05.1.07
DERMURP	Motorista	7	106	05.1.07
	Operador de Máquinas Pesadas	13	107	05.1.09
Total	=	75		

Denominação Nova: Cargo 06 – Agente de Enfermagem

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
PMRP	Atendente de Enfermagem	14	107	06.1.01
Total	=	14		

Denominação Nova: Cargo 07 – Agente de Controle de Vetores

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
PMRP	Agente de Controle de Vetores – LC 2185/07	88	105	07.1.01
Total	=	88		

Denominação Nova: Cargo 11 – Agente de Equipamento Social

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
----------	----------------------	----------	-------	-----------------------------

PMRP	Agente de Ação Comunitária	52	105	11.1.01
Total	=	52		

Denominação Nova: Cargo 12 – Agente de Administração

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DURSARP	Agente Administrativo	11	112	12.1.01
	Laboratorista p/Usina Asfáltica	4	112	12.1.01
	Oficial Administrativo	41	113	12.1.03
DERMURP	Agente Administrativo	1	112	12.1.01
	Oficial Administrativo	4	113	12.1.03
PMRP	Topógrafo	1	112	12.1.01
Total	=	62		

Denominação Nova: Carreira 13 – Monitor de Qualificação Profissional

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
PMRP	Monitor para Educação Especial	0	112	13.1.01

Denominação Nova: Cargo 14 – Agente de Fiscalização

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DURSARP	Fiscal de Obras	2	113	14.1.01
	Fiscal de Posturas	1	113	14.1.01
Total	=	3		

Denominação Nova: Carreira 15 – Agente Técnico

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DURSARP	Técnico em Contabilidade	9	114	15.1.01
	Técnico em Desenho	4	114	15.1.01
	Secretária de Diretoria Técnica	1	310	15.2.11
DERMURP	Técnico em Contabilidade	1	114	15.1.01
PMRP	Monitor Artístico	1	201	15.1.41
	Técnico de Basquetebol	1	201	15.1.41
	Técnico de Judô (clt)	1	201	15.1.41
	Técnico de Natação	1	201	15.1.41
	Técnico Desportivo	4	201	15.1.41
	Técnico Desportivo (clt)	1	201	15.1.41

Total	=	24		
-------	---	----	--	--

Denominação Nova: Carreira 16 - Nível Superior

Vacância	Denominação Anterior	Ocupados	Nível	Nível de Enquadram. Inicial
DUARSAP	Engenheiro Civil	12	119	22.1.00 (Nível alterado pela lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
PMRP	Médico Emergencialista Pediatra	1	119	16.1.01
	Instrutor de Artes Plásticas	4	119	16.1.01
	Instrutor de Futebol	0	208	16.1.63
	PII - Educação Física (fora do âmbito da Sec. da Educação)	8	206	16.1.41
	PIII - Educação Física (fora do âmbito da Sec. da Educação)	5	208	16,1.41
Total	=	30		

ANEXO III (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES REDENOMINADOS

2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
	Auxiliar de Serviços	30	101	01.1.01

01 – Agente de Operações	Auxiliar de Almoxarifado	2	102	01.1.03	(Cargo enquadrado na Carreira 17 pela Lei Complementar nº 2711/2015)
	Auxiliar de Laboratório	2	102	01.1.03	
	Frentista	1	102	01.1.03	
	Lavador/Lubrificador	2	102	01.1.03	
	Operador de Sist. – de Água	240	103	01.1.05	
	Auxiliar de Serv. – Especializados	35	104	01.1.07	
	Agente Comercial-Entregador-Leiturista (Redação dada pela Lei Complementar nº 2711/2015)	80 (10 cargos criados pela Lei Complementar nº 2588/2013) 70	104	01.1.07	
	Entregador Leiturista				
	Jardineiro	5	105	01.1.09	
	Rádio/Telefonista	15	105	01.1.09	
	Almoxarife	1	107	01.1.13	
	Total	333 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2588/2013) 413 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2588/2013) 403			

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
------------------	----------------------	----------------	----------------	-----------------------------

02 - Oficial de Obras	Armador	3	106	02.1.01
	Carpinteiro	5	106	02.1.01
	Encanador de Redes	200	106	02.1.01
	Operador de Sist. de Esgotos	80 (10 cargos criados pela Lei Complementar nº 2588/2013) 70	106	02.1.01
	Pedreiro	80	106	02.1.01
	Pintor	10	106	02.1.01
	Soldador	5	106	02.1.01
	Perfurador de Poços	5	107	02.1.03
	Pintor-Eletricista/Decorador	1	107	02.1.03
	Total	389 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2588/2013) 379		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
03 - Oficial de Manutenção Automotiva	Borracheiro	1	103	03.1.01
	Eletricista de Autos	6 (05 cargos criados pela Lei Complementar nº 2588/2013) 1	106	03.1.07
	Funileiro	1	106	03.1.07
	Pintor de Autos	1	106	03.1.07
	Mecânico de Máq. Pesadas	10	107	03.1.09
	Torneiro-Mecânico	4	109	03.1.13
	Total	23 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2588/2013) 18		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados 2	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial	
04 - Agente de Segurança	Agente de Segurança	10	102	04.1.01	
	Total	10			

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
05 - Agente de Transporte	Motociclista/mensageiro	2	103	05.1.01
	Motorista	125 (05 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>2588/2013</u>) 120	106	05.1.07
	Operador de Máq. Pesadas	19 (04 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>2588/2013</u>) 15	107	05.1.09
	Total	146 (Redação dada por força da Lei Complementar nº <u>2588/2013</u>) 137		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
------------------	----------------------	----------------	----------------	-----------------------------

12 - Agente de Administração	Agente Administrativo	100	112	12.1.01	
	Desenhista	2	112	12.1.01	
	Topógrafo	1	112	12.1.01	
	Oficial Administrativo	110	113	12.1.03	
	Adjunto Técnico Operacional	20	108	12.1.01	(Cargo enquadrado da Carreira 17 na Carreira 12 pela Lei Complementar nº 2671/2014)
	Total	233 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2671/2014) 213			

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
14 - Agente de Fiscalização	Fiscal	35 (10 cargos criados pela Lei Complementar nº 2588/2013) 25	113	14.1.01
	Total	35 (Redação dada por força da Lei Complementar nº 2588/2013) 25		

15 - Agente Técnico				
Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
Eletrotécnico	Eletrotécnico	3	114	15.1.01
Projetista	Projetista	1	114	15.1.01

Téc. Processamento de Dados	Téc. Processamento de Dados	1	114	15.1.01
Téc. Segurança do Trabalho	Téc. Segurança do Trabalho	5 (02 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>2588/2013</u>) 3	114	15.1.01
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	3	114	15.1.01
Técnico em Saneamento	Técnico em Saneamento	1	114	15.1.01
	Total	14 (Redação dada por força da Lei Complementar nº <u>2588/2013</u>) 12		

16 - Nível Superior					
Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial	
Administrador	Administrador	1	120	16.1.20	
Assistente Social	Assistente Social	5 (02 cargos criados pela Lei Complementar nº <u>2588/2013</u>) 3	120	16.1.20	
Biomédico	Biomédico	1	120	16.1.20	
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	10	120	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.20	

Engenheiro Eletricista	Engenheiro- Eletricista	2 (01 cargo criado- pela Lei Complementar nº- <u>2588/2013</u>) 1	120	22.1.00 (Nível- alterado pela- Lei Complementar- nº <u>2882/2018</u>) 16.1.20
Geólogo	Geólogo	3 (01 cargo criado- pela Lei Complementar nº- <u>2588/2013</u>) 2	120	16.1.20
Contador	Contador	2	120	16.1.20
Engenheiro Químico	Engenheiro- Químico	1	120	22.1.00 (Nível- alterado pela- Lei Complementar- nº <u>2882/2018</u>) 16.1.20
Biólogo	Biólogo	1	120	16.1.20
Economista	Economista	1	120	16.1.20
Engenheiro Sanitarista	Engenheiro- Sanitarista	1	120	22.1.00 (Nível- alterado pela- Lei Complementar- nº <u>2882/2018</u>) 16.1.20
Engenheiro- Agrimensor	Engenheiro- Agrimensor	1	120	22.1.00 (Nível- alterado pela- Lei Complementar- nº <u>2882/2018</u>) 16.1.20
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	3	120	16.1.20
Químico	Tecnólogo	1	120	16.1.20
Químico	Químico	2	120	16.1.20

Engenheiro-Mecânico	Engenheiro-Mecânico	2 (01 cargo criado pela Lei Complementar nº <u>2588/2013</u>) 1	120	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.20	
Engenheiro-Ambiental	=	1	=	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	(Car pela Con nº 2
Engenheiro-de-Segurança-do-Trabalho	=	1	=	22.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº <u>2882/2018</u>) 16.1.01	(Car pela Con nº 2
Médico-do-Trabalho	=	1	=	16.1.01	
	Total	40 (Redação dada por força da Lei Complementar nº <u>2588/2013</u>) 32			

17 – Agente de Reparação e Manutenção					
Denominação-Nova	Denominação-Anterior	Cargos-Criados	Nível-Anterior	Nível-de-Enquadram.-Inicial	
Mecânico-de-Manut-Bombas	Mecânico-de-Manut-Bombas	30	107	17.1.01	
Adjunto-Técnico-Operacional	Adjunto-Técnico-Operacional	20	108	17.1.03	(Cargo enquadrado na Carreira 12 pela Lei Complementar nº <u>2671/2014</u>)
Eletricista-de-Alta-Tensão	Eletricista-de-Alta-Tensão	10	108	17.1.03	

Agente- Comercial- Entregador- Leiturista		80	104	17.1.01	(Cargo enquadrado- da Carreira 1 na- Carreira 17 pela Lei- Complementar nº- <u>2711/2015</u>)
	Total	120 (Redação- dada por força da Lei- Complementar- nº <u>2588/2013</u>) 40- (Redação dada- por força da Lei Complementar- nº <u>2671/2014</u>) 60			

ANEXO III (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES REDENOMINADOS

3 - GUARDA CIVIL E MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Denominação- Nova	Denominação- Anterior	Cargos- Criados	Nível- Anterior	Nível de Enquadram- Inicial
01 - Agente de	Almoxarife	1	107	01.1.13
Operações	Instalador	2	106	01.1.11
	Total	3		

Denominação Nova	Denominação- Anterior	Cargos- Criados	Nível- Anterior	Nível de Enquadram- Inicial
12 - Agente de- Administração	Agente- Administrativo	8	112	12.1.01
	Total	8		

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES REDENOMINADOS

4 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PRETO - IPM

Denominação Nova	Denominação- Anterior	Cargos- Criados	Nível- Anterior	Nível de Enquadram- Inicial
01 - Agente de- Operações	Auxiliar de Serviços	3	101	01.1.01

	Total	3		
--	-------	---	--	--

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
12 - Agente de Administração	Agente Administrativo	16	112	12.1.01
	Total	16		

15 - Agente Técnico

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	1	114	15.1.01
Técnico em Processamento de Dados	Técnico em Processamento de Dados	1	114	15.1.01
	Total	2		

16 - Nível Superior

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
Analista Financeiro	Analista Financeiro	1	119	16.1.01
Contador	Contador	1	119	16.1.01
	Total	2		

ANEXO III (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES REDENOMINADOS

5 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS - SASSOM

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
01 - Agente de Operações	Auxiliar de Serviços	12	101	01.1.01
	Cozinheiro	1	103	01.1.03
	Total	13		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
------------------	----------------------	----------------	----------------	-----------------------------

02 – Oficial de Obras	Eletricista	1	106	02.1.01
	Total	1		

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
04 – Agente de Segurança	Agente de Segurança	3	102	04.1.01
	Total	3	-	

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
06 – Agente de Enfermagem	Atendente de Saúde	1	107	06.1.01
	Auxiliar de Enfermagem	2	112	06.1.11
	Total	3	-	

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
09 – Agente Odontológico	Atendente de Consultório Dentário	15	110	09.1.01
	Total	15	-	

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
12 – Agente de Administração	Agente Administrativo	25	112	12.1.01
	Total	25		

16 – Nível Superior

Denominação Nova	Denominação Anterior	Cargos Criados	Nível Anterior	Nível de Enquadram. Inicial
Assistente Social	Assistente Social	4	119	16.1.01
Biólogo	Biólogo	1	119	16.1.01

Biomédico	Biomédico	4	119	16.1.01
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	28	119	16.1.01
Enfermeira	Enfermeira	1	119	16.1.01
Médico-Clinico-Geral	Médico	20	119	16.1.01
Procurador-Jurídico	Procurador-Jurídico	1	119	16.1.01
	Total			

(Revogado pela Lei Complementar nº 3062/2021)

ANEXO-IV

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR

Cargos e empregados, com respectiva origem, a serem extintos na vacância

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

REF.	Carreira	CARGO- EFETIVO	Origem- DURSARP	Origem- DERMURP	Origem- PMRP- (clt)	Origem- PMRP- (efetivos)	Cargos- Ocupados	
01	Agente de Operações	Agente de Operações	153	5		2	160	
02	Oficial de Obras	Oficial de Obras	18				18	
03	Oficial de Manutenção Automotiva	Oficial de Manutenção Automotiva	1	3	1		5	
04	Agente de Segurança	Agente de Segurança	3				3	
05	Agente de Transporte	Agente de Transporte	55	20			75	
06	Agente de Enfermagem	Agente de Enfermagem				14	14	
07	Agente de Controle de Vetores	Agente de Controle de Vetores				88	88	
11	Agente de Equipamento Social	Agente de Equipamento Social				52	52	
12	Agente de Administração	Agente de Administração	56	5		1	62	
13	Monitor de Qualificação Profissional	Monitor para Educação Especial					0	

14	Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização	3				3
15	Agente Técnico	Técnico em Contabilidade	9	1			10
15	Agente Técnico	Técnico em Desenho	4				4
15	Agente Técnico	Secretário de Diretoria Técnica	1				1
15	Agente Técnico	Monitor artístico				1	1
15	Agente Técnico	Técnico de Basquetebol				1	1
15	Agente Técnico	Técnico de Judô			1		1
15	Agente Técnico	Técnico de Natação				1	1
15	Agente Técnico	Técnico de Desportivo			1	4	5
16	Nível Superior	Engenheiro Civil	12				12
16	Nível Superior- Pediatria	Médico- Emergencialista				1	1
16	Nível Superior	Instrutor de Artes Plásticas				4	4
16	Nível Superior	Instrutor de Futebol					0
16	Nível Superior	PII - Educação Física (fora do âmbito da Sec. Educação)				8	8
16	Nível Superior	PIII - Educação Física (fora do âmbito da Sec. Educação)				5	5
		TOTAL					534

(Revogado pela Lei Complementar nº 3062/2021)

ANEXO V

TABELA DE CARGOS, CARREIRAS, NÍVEIS E VENCIMENTOS (PESSOAL EFETIVO OU ESTÁVEIS)

(01) Agente de Operações							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
01.1.01	979,26	01.2.01	1.271,70	01.3.01	1.485,02	01.4.01	1.734,12
01.1.02	999,82	01.2.02	1.286,96	01.3.02	1.502,84	01.4.02	1.754,93

01.1.03	1.020,82	01.2.03	1.302,41	01.3.03	1.520,88	01.4.03	1.775,99
01.1.04	1.042,25	01.2.04	1.318,04	01.3.04	1.539,13	01.4.04	1.797,30
01.1.05	1.064,14	01.2.05	1.333,85	01.3.05	1.557,60	01.4.05	1.818,87
01.1.06	1.086,49	01.2.06	1.349,86	01.3.06	1.576,29	01.4.06	1.840,70
01.1.07	1.109,31	01.2.07	1.366,06	01.3.07	1.595,20	01.4.07	1.862,78
01.1.08	1.132,60	01.2.08	1.382,45	01.3.08	1.614,34	01.4.08	1.885,14
01.1.09	1.156,39	01.2.09	1.399,04	01.3.09	1.633,72	01.4.09	1.907,76
01.1.10	1.180,67	01.2.10	1.415,83	01.3.10	1.653,32	01.4.10	1.930,65
01.1.11	1.205,46	01.2.11	1.432,82	01.3.11	1.673,16	01.4.11	1.953,82
01.1.12	1.230,78	01.2.12	1.450,01	01.3.12	1.693,24	01.4.12	1.977,27
01.1.13	1.256,62	01.2.13	1.467,41	01.3.13	1.713,56	01.4.13	2.000,99

(02) Oficial de Obras							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
02.1.01	1.205,46	02.2.01	1.565,47	02.3.01	1.828,06	02.4.01	2.134,70
02.1.02	1.230,78	02.2.02	1.584,25	02.3.02	1.850,00	02.4.02	2.160,32
02.1.03	1.256,62	02.2.03	1.603,26	02.3.03	1.872,20	02.4.03	2.186,24
02.1.04	1.283,01	02.2.04	1.622,50	02.3.04	1.894,66	02.4.04	2.212,47
02.1.05	1.309,96	02.2.05	1.641,97	02.3.05	1.917,40	02.4.05	2.239,02
02.1.06	1.337,47	02.2.06	1.661,67	02.3.06	1.940,41	02.4.06	2.265,89
02.1.07	1.365,55	02.2.07	1.681,61	02.3.07	1.963,69	02.4.07	2.293,08
02.1.08	1.394,23	02.2.08	1.701,79	02.3.08	1.987,26	02.4.08	2.320,60
02.1.09	1.423,51	02.2.09	1.722,22	02.3.09	2.011,10	02.4.09	2.348,45
02.1.10	1.453,40	02.2.10	1.742,88	02.3.10	2.035,24	02.4.10	2.376,63
02.1.11	1.483,92	02.2.11	1.763,80	02.3.11	2.059,66	02.4.11	2.405,15
02.1.12	1.515,09	02.2.12	1.784,96	02.3.12	2.084,37	02.4.12	2.434,01
02.1.13	1.546,90	02.2.13	1.806,38	02.3.13	2.109,39	02.4.13	2.463,22

(03) Oficial de Manutenção Automotiva							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
03.1.01	1.064,14	03.2.01	1.381,94	03.3.01	1.613,75	03.4.01	1.884,44
03.1.02	1.086,49	03.2.02	1.398,52	03.3.02	1.633,11	03.4.02	1.907,05

03.1.03	1.109,31	03.2.03	1.415,30	03.3.03	1.652,71	03.4.03	1.929,94
03.1.04	1.132,60	03.2.04	1.432,29	03.3.04	1.672,54	03.4.04	1.953,10
03.1.05	1.156,39	03.2.05	1.449,48	03.3.05	1.692,61	03.4.05	1.976,53
03.1.06	1.180,67	03.2.06	1.466,87	03.3.06	1.712,92	03.4.06	2.000,25
03.1.07	1.205,46	03.2.07	1.484,47	03.3.07	1.733,48	03.4.07	2.024,26
03.1.08	1.230,78	03.2.08	1.502,29	03.3.08	1.754,28	03.4.08	2.048,55
03.1.09	1.256,62	03.2.09	1.520,31	03.3.09	1.775,33	03.4.09	2.073,13
03.1.10	1.283,01	03.2.10	1.538,56	03.3.10	1.796,64	03.4.10	2.098,01
03.1.11	1.309,96	03.2.11	1.557,02	03.3.11	1.818,20	03.4.11	2.123,18
03.1.12	1.337,47	03.2.12	1.575,70	03.3.12	1.840,01	03.4.12	2.148,66
03.1.13	1.365,55	03.2.13	1.594,61	03.3.13	1.862,09	03.4.13	2.174,45

(04) Agente de Segurança

jornada de 40 horas semanais

Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
04.1.01	1.020,82	04.2.01	1.271,70	04.3.01	1.450,01	04.4.01	1.653,32
04.1.02	1.042,25	04.2.02	1.286,96	04.3.02	1.467,41	04.4.02	1.673,16
04.1.03	1.064,14	04.2.03	1.302,41	04.3.03	1.485,02	04.4.03	1.693,24
04.1.04	1.086,49	04.2.04	1.318,04	04.3.04	1.502,84	04.4.04	1.713,56
04.1.05	1.109,31	04.2.05	1.333,85	04.3.05	1.520,88	04.4.05	1.734,12
04.1.06	1.132,60	04.2.06	1.349,86	04.3.06	1.539,13	04.4.06	1.754,93
04.1.07	1.156,39	04.2.07	1.366,06	04.3.07	1.557,60	04.4.07	1.775,99
04.1.08	1.180,67	04.2.08	1.382,45	04.3.08	1.576,29	04.4.08	1.797,30
04.1.09	1.205,46	04.2.09	1.399,04	04.3.09	1.595,20	04.4.09	1.818,87
04.1.10	1.230,78	04.2.10	1.415,83	04.3.10	1.614,34	04.4.10	1.840,70
04.1.11	1.256,62	04.2.11	1.432,82	04.3.11	1.633,72	04.4.11	1.862,78

(05) Agente de Transporte

jornada de 40 horas semanais

Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
05.1.01	1.064,14	05.2.01	1.325,68	05.3.01	1.511,55	05.4.01	1.723,49
05.1.02	1.086,49	05.2.02	1.341,58	05.3.02	1.529,69	05.4.02	1.744,17
05.1.03	1.109,31	05.2.03	1.357,68	05.3.03	1.548,05	05.4.03	1.765,10
05.1.04	1.132,60	05.2.04	1.373,98	05.3.04	1.566,62	05.4.04	1.786,28
05.1.05	1.156,39	05.2.05	1.390,46	05.3.05	1.585,42	05.4.05	1.807,72
05.1.06	1.180,67	05.2.06	1.407,15	05.3.06	1.604,45	05.4.06	1.829,41

05.1.07	1.205,46	05.2.07	1.424,03	05.3.07	1.623,70	05.4.07	1.851,36
05.1.08	1.230,78	05.2.08	1.441,12	05.3.08	1.643,19	05.4.08	1.873,58
05.1.09	1.256,62	05.2.09	1.458,42	05.3.09	1.662,90	05.4.09	1.896,06
05.1.10	1.283,01	05.2.10	1.475,92	05.3.10	1.682,86	05.4.10	1.918,82
05.1.11	1.309,96	05.2.11	1.493,63	05.3.11	1.703,05	05.4.11	1.941,84

(06) Agente de Enfermagem							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
06.1.01	1.256,62	06.2.01	1.565,47	06.3.01	1.784,96	06.4.01	2.035,24
06.1.02	1.283,01	06.2.02	1.584,25	06.3.02	1.806,38	06.4.02	2.059,66
06.1.03	1.309,96	06.2.03	1.603,26	06.3.03	1.828,06	06.4.03	2.084,37
06.1.04	1.337,47	06.2.04	1.622,50	06.3.04	1.850,00	06.4.04	2.109,39
06.1.05	1.365,55	06.2.05	1.641,97	06.3.05	1.872,20	06.4.05	2.134,70
06.1.06	1.394,23	06.2.06	1.661,67	06.3.06	1.894,66	06.4.06	2.160,32
06.1.07	1.423,51	06.2.07	1.681,61	06.3.07	1.917,40	06.4.07	2.186,24
06.1.08	1.453,40	06.2.08	1.701,79	06.3.08	1.940,41	06.4.08	2.212,47
06.1.09	1.483,92	06.2.09	1.722,22	06.3.09	1.963,69	06.4.09	2.239,02
06.1.10	1.515,09	06.2.10	1.742,88	06.3.10	1.987,26	06.4.10	2.265,89
06.1.11	1.546,90	06.2.11	1.763,80	06.3.11	2.011,10	06.4.11	2.293,08

(07) Agente de Controle de Vetores							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
07.1.01	1.156,39	07.2.01	1.440,59	07.3.01	1.642,58	07.4.01	1.872,71
07.1.02	1.180,67	07.2.02	1.457,88	07.3.02	1.662,29	07.4.02	1.895,71
07.1.03	1.205,46	07.2.03	1.475,37	07.3.03	1.682,24	07.4.03	1.918,71
07.1.04	1.230,78	07.2.04	1.493,08	07.3.04	1.702,42	07.4.04	1.941,71
07.1.05	1.256,62	07.2.05	1.510,99	07.3.05	1.722,85	07.4.05	1.964,71
07.1.06	1.283,01	07.2.06	1.529,13	07.3.06	1.743,53	07.4.06	1.987,71
07.1.07	1.309,96	07.2.07	1.547,47	07.3.07	1.764,45	07.4.07	2.011,71
07.1.08	1.337,47	07.2.08	1.566,04	07.3.08	1.785,62	07.4.08	2.035,71
07.1.09	1.365,55	07.2.09	1.584,84	07.3.09	1.807,05	07.4.09	2.060,71
07.1.10	1.394,23	07.2.10	1.603,85	07.3.10	1.828,73	07.4.10	2.085,71

07.1.11	1.423,51	07.2.11	1.623,10	07.3.11	1.850,68	07.4.11	2.110,17
---------	----------	---------	----------	---------	----------	---------	----------

(08) Agente Comunitário de Saúde							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
08.1.01	1.156,39	08.2.01	1.440,59	08.3.01	1.642,58	08.4.01	1.872,89
08.1.02	1.180,67	08.2.02	1.457,88	08.3.02	1.662,29	08.4.02	1.895,36
08.1.03	1.205,46	08.2.03	1.475,37	08.3.03	1.682,24	08.4.03	1.918,11
08.1.04	1.230,78	08.2.04	1.493,08	08.3.04	1.702,42	08.4.04	1.941,12
08.1.05	1.256,62	08.2.05	1.510,99	08.3.05	1.722,85	08.4.05	1.964,42
08.1.06	1.283,01	08.2.06	1.529,13	08.3.06	1.743,53	08.4.06	1.987,99
08.1.07	1.309,96	08.2.07	1.547,47	08.3.07	1.764,45	08.4.07	2.011,85
08.1.08	1.337,47	08.2.08	1.566,04	08.3.08	1.785,62	08.4.08	2.035,99
08.1.09	1.365,55	08.2.09	1.584,84	08.3.09	1.807,05	08.4.09	2.060,42
08.1.10	1.394,23	08.2.10	1.603,85	08.3.10	1.828,73	08.4.10	2.085,15
08.1.11	1.423,51	08.2.11	1.623,10	08.3.11	1.850,68	08.4.11	2.110,17

(09) Agente Odontológico							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
09.1.01	1.423,51	09.2.01	1.773,36	09.3.01	2.022,01	09.4.01	2.305,52
09.1.02	1.453,40	09.2.02	1.794,64	09.3.02	2.046,28	09.4.02	2.333,19
09.1.03	1.483,92	09.2.03	1.816,18	09.3.03	2.070,83	09.4.03	2.361,19
09.1.04	1.515,09	09.2.04	1.837,97	09.3.04	2.095,68	09.4.04	2.389,52
09.1.05	1.546,90	09.2.05	1.860,03	09.3.05	2.120,83	09.4.05	2.418,19
09.1.06	1.579,39	09.2.06	1.882,35	09.3.06	2.146,28	09.4.06	2.447,21
09.1.07	1.612,55	09.2.07	1.904,94	09.3.07	2.172,03	09.4.07	2.476,58
09.1.08	1.646,42	09.2.08	1.927,80	09.3.08	2.198,10	09.4.08	2.506,30
09.1.09	1.680,99	09.2.09	1.950,93	09.3.09	2.224,48	09.4.09	2.536,37
09.1.10	1.716,29	09.2.10	1.974,34	09.3.10	2.251,17	09.4.10	2.566,81
09.1.11	1.752,34	09.2.11	1.998,03	09.3.11	2.278,18	09.4.11	2.597,61

(10) Agente Educacional							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
10.1.01	1.309,96	10.2.01	1.631,91	10.3.01	1.860,72	10.4.01	2.121,61
10.1.02	1.337,47	10.2.02	1.651,49	10.3.02	1.883,05	10.4.02	2.147,07
10.1.03	1.365,55	10.2.03	1.671,31	10.3.03	1.905,64	10.4.03	2.172,84
10.1.04	1.394,23	10.2.04	1.691,36	10.3.04	1.928,51	10.4.04	2.198,91
10.1.05	1.423,51	10.2.05	1.711,66	10.3.05	1.951,65	10.4.05	2.225,30
10.1.06	1.453,40	10.2.06	1.732,20	10.3.06	1.975,07	10.4.06	2.252,00
10.1.07	1.483,92	10.2.07	1.752,98	10.3.07	1.998,77	10.4.07	2.279,03
10.1.08	1.515,09	10.2.08	1.774,02	10.3.08	2.022,76	10.4.08	2.306,37
10.1.09	1.546,90	10.2.09	1.795,31	10.3.09	2.047,03	10.4.09	2.334,05
10.1.10	1.579,39	10.2.10	1.816,85	10.3.10	2.071,60	10.4.10	2.362,06
10.1.11	1.612,55	10.2.11	1.838,65	10.3.11	2.096,46	10.4.11	2.390,40

(11) Agente de Equipamento Social							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
11.1.01	1.156,39	11.2.01	1.440,59	11.3.01	1.642,58	11.4.01	1.872,89
11.1.02	1.180,67	11.2.02	1.457,88	11.3.02	1.662,29	11.4.02	1.895,36
11.1.03	1.205,46	11.2.03	1.475,37	11.3.03	1.682,24	11.4.03	1.918,11
11.1.04	1.230,78	11.2.04	1.493,08	11.3.04	1.702,42	11.4.04	1.941,12
11.1.05	1.256,62	11.2.05	1.510,99	11.3.05	1.722,85	11.4.05	1.964,42
11.1.06	1.283,01	11.2.06	1.529,13	11.3.06	1.743,53	11.4.06	1.987,99
11.1.07	1.309,96	11.2.07	1.547,47	11.3.07	1.764,45	11.4.07	2.011,85
11.1.08	1.337,47	11.2.08	1.566,04	11.3.08	1.785,62	11.4.08	2.035,99
11.1.09	1.365,55	11.2.09	1.584,84	11.3.09	1.807,05	11.4.09	2.060,42
11.1.10	1.394,23	11.2.10	1.603,85	11.3.10	1.828,73	11.4.10	2.085,15
11.1.11	1.423,51	11.2.11	1.623,10	11.3.11	1.850,68	11.4.11	2.110,17

(12) Agente de Administração							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
12.1.01	1.546,90	12.2.01	1.927,09	12.3.01	2.197,29	12.4.01	2.505,37

12.1.02	1.579,39	12.2.02	1.950,21	12.3.02	2.223,65	12.4.02	2.535,44
12.1.03	1.612,55	12.2.03	1.973,61	12.3.03	2.250,34	12.4.03	2.565,86
12.1.04	1.646,42	12.2.04	1.997,30	12.3.04	2.277,34	12.4.04	2.596,65
12.1.05	1.680,99	12.2.05	2.021,26	12.3.05	2.304,67	12.4.05	2.627,81
12.1.06	1.716,29	12.2.06	2.045,52	12.3.06	2.332,33	12.4.06	2.659,35
12.1.07	1.752,34	12.2.07	2.070,06	12.3.07	2.360,31	12.4.07	2.691,26
12.1.08	1.789,14	12.2.08	2.094,91	12.3.08	2.388,64	12.4.08	2.723,55
12.1.09	1.826,71	12.2.09	2.120,04	12.3.09	2.417,30	12.4.09	2.756,24
12.1.10	1.865,07	12.2.10	2.145,49	12.3.10	2.446,31	12.4.10	2.789,31
12.1.11	1.904,23	12.2.11	2.171,23	12.3.11	2.475,66	12.4.11	2.822,78

(13) Monitor de qualificação profissional							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
13.1.01	1.546,90	13.2.01	1.927,09	13.3.01	2.197,29	13.4.01	2.505,37
13.1.02	1.579,39	13.2.02	1.950,21	13.3.02	2.223,65	13.4.02	2.535,44
13.1.03	1.612,55	13.2.03	1.973,61	13.3.03	2.250,34	13.4.03	2.565,86
13.1.04	1.646,42	13.2.04	1.997,30	13.3.04	2.277,34	13.4.04	2.596,65
13.1.05	1.680,99	13.2.05	2.021,26	13.3.05	2.304,67	13.4.05	2.627,81
13.1.06	1.716,29	13.2.06	2.045,52	13.3.06	2.332,33	13.4.06	2.659,35
13.1.07	1.752,34	13.2.07	2.070,06	13.3.07	2.360,31	13.4.07	2.691,26
13.1.08	1.789,14	13.2.08	2.094,91	13.3.08	2.388,64	13.4.08	2.723,55
13.1.09	1.826,71	13.2.09	2.120,04	13.3.09	2.417,30	13.4.09	2.756,24
13.1.10	1.865,07	13.2.10	2.145,49	13.3.10	2.446,31	13.4.10	2.789,31
13.1.11	1.904,23	13.2.11	2.171,23	13.3.11	2.475,66	13.4.11	2.822,78

(14) Agente de Fiscalização							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
14.1.01	1.612,55	14.2.01	2.008,87	14.3.01	2.290,54	14.4.01	2.611,70
14.1.02	1.646,42	14.2.02	2.032,98	14.3.02	2.318,03	14.4.02	2.643,04
14.1.03	1.680,99	14.2.03	2.057,37	14.3.03	2.345,84	14.4.03	2.674,76
14.1.04	1.716,29	14.2.04	2.082,06	14.3.04	2.373,99	14.4.04	2.706,86
14.1.05	1.752,34	14.2.05	2.107,05	14.3.05	2.402,48	14.4.05	2.739,34

14.1.06	1.789,14	14.2.06	2.132,33	14.3.06	2.431,31	14.4.06	2.772,21
14.1.07	1.826,71	14.2.07	2.157,92	14.3.07	2.460,49	14.4.07	2.805,48
14.1.08	1.865,07	14.2.08	2.183,82	14.3.08	2.490,01	14.4.08	2.839,14
14.1.09	1.904,23	14.2.09	2.210,02	14.3.09	2.519,89	14.4.09	2.873,21
14.1.10	1.944,22	14.2.10	2.236,54	14.3.10	2.550,13	14.4.10	2.907,69
14.1.11	1.985,05	14.2.11	2.263,38	14.3.11	2.580,73	14.4.11	2.942,58

(15) Agente Técnico							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.01	1.680,99	15.2.01	2.094,13	15.3.01	2.387,75	15.4.01	2.722,55
15.1.02	1.716,29	15.2.02	2.119,26	15.3.02	2.416,41	15.4.02	2.755,22
15.1.03	1.752,34	15.2.03	2.144,69	15.3.03	2.445,40	15.4.03	2.788,28
15.1.04	1.789,14	15.2.04	2.170,43	15.3.04	2.474,75	15.4.04	2.821,74
15.1.05	1.826,71	15.2.05	2.196,47	15.3.05	2.504,45	15.4.05	2.855,60
15.1.06	1.865,07	15.2.06	2.222,83	15.3.06	2.534,50	15.4.06	2.889,87
15.1.07	1.904,23	15.2.07	2.249,50	15.3.07	2.564,91	15.4.07	2.924,54
15.1.08	1.944,22	15.2.08	2.276,50	15.3.08	2.595,69	15.4.08	2.959,64
15.1.09	1.985,05	15.2.09	2.303,82	15.3.09	2.626,84	15.4.09	2.995,15
15.1.10	2.026,74	15.2.10	2.331,46	15.3.10	2.658,36	15.4.10	3.031,10
15.1.11	2.069,30	15.2.11	2.359,44	15.3.11	2.690,26	15.4.11	3.067,47

(15) Agente Técnico (Níveis especiais)							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.41	1.536,00	15.2.41	1.913,50	15.3.41	2.181,80	15.4.41	2.487,71
15.1.42	1.568,26	15.2.42	1.936,47	15.3.42	2.207,98	15.4.42	2.517,57
15.1.43	1.601,19	15.2.43	1.959,70	15.3.43	2.234,48	15.4.43	2.547,78
15.1.44	1.634,81	15.2.44	1.983,22	15.3.44	2.261,29	15.4.44	2.578,35
15.1.45	1.669,15	15.2.45	2.007,02	15.3.45	2.288,43	15.4.45	2.609,29
15.1.46	1.704,20	15.2.46	2.031,10	15.3.46	2.315,89	15.4.46	2.640,60
15.1.47	1.739,99	15.2.47	2.055,48	15.3.47	2.343,68	15.4.47	2.672,29

15.1.48	1.776,53	15.2.48	2.080,14	15.3.48	2.371,80	15.4.48	2.704,36
15.1.49	1.813,83	15.2.49	2.105,10	15.3.49	2.400,26	15.4.49	2.736,81
15.1.50	1.851,92	15.2.50	2.130,36	15.3.50	2.429,07	15.4.50	2.769,65
15.1.51	1.890,81	15.2.51	2.155,93	15.3.51	2.458,22	15.4.51	2.802,89

(15) Agente Técnico (níveis especiais)							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.61	2.560,00	15.2.61	3.189,17	15.3.61	3.636,33	15.4.61	4.146,19
15.1.62	2.613,76	15.2.62	3.227,44	15.3.62	3.679,97	15.4.62	4.195,94
15.1.63	2.668,65	15.2.63	3.266,17	15.3.63	3.724,13	15.4.63	4.246,30
15.1.64	2.724,69	15.2.64	3.305,37	15.3.64	3.768,82	15.4.64	4.297,25
15.1.65	2.781,91	15.2.65	3.345,03	15.3.65	3.814,04	15.4.65	4.348,82
15.1.66	2.840,33	15.2.66	3.385,17	15.3.66	3.859,81	15.4.66	4.401,00
15.1.67	2.899,98	15.2.67	3.425,79	15.3.67	3.906,13	15.4.67	4.453,82
15.1.68	2.960,88	15.2.68	3.466,90	15.3.68	3.953,00	15.4.68	4.507,26
15.1.69	3.023,05	15.2.69	3.508,50	15.3.69	4.000,44	15.4.69	4.561,35
15.1.70	3.086,54	15.2.70	3.550,61	15.3.70	4.048,44	15.4.70	4.616,08
15.1.71	3.151,36	15.2.71	3.593,21	15.3.71	4.097,03	15.4.71	4.671,48

(16) Nível Superior							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.01	2.600,80	16.2.01	3.240,00	16.3.01	3.694,28	16.4.01	4.212,27
16.1.02	2.655,41	16.2.02	3.278,88	16.3.02	3.738,61	16.4.02	4.262,81
16.1.03	2.711,18	16.2.03	3.318,22	16.3.03	3.783,48	16.4.03	4.313,97
16.1.04	2.768,11	16.2.04	3.358,04	16.3.04	3.828,88	16.4.04	4.365,73
16.1.05	2.826,24	16.2.05	3.398,34	16.3.05	3.874,83	16.4.05	4.418,12
16.1.06	2.885,59	16.2.06	3.439,12	16.3.06	3.921,32	16.4.06	4.471,14
16.1.07	2.946,19	16.2.07	3.480,39	16.3.07	3.968,38	16.4.07	4.524,79
16.1.08	3.008,06	16.2.08	3.522,15	16.3.08	4.016,00	16.4.08	4.579,09
16.1.09	3.071,23	16.2.09	3.564,42	16.3.09	4.064,19	16.4.09	4.634,04
16.1.10	3.135,73	16.2.10	3.607,19	16.3.10	4.112,96	16.4.10	4.689,65

jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.61	3.011,45	16.2.61	3.751,57	16.3.61	4.277,59	16.4.61	4.877,36
16.1.62	3.074,69	16.2.62	3.796,59	16.3.62	4.328,92	16.4.62	4.935,89
16.1.63	3.139,26	16.2.63	3.842,15	16.3.63	4.380,87	16.4.63	4.995,12
16.1.64	3.205,18	16.2.64	3.888,26	16.3.64	4.433,44	16.4.64	5.055,06
16.1.65	3.272,49	16.2.65	3.934,92	16.3.65	4.486,64	16.4.65	5.115,72
16.1.66	3.341,21	16.2.66	3.982,14	16.3.66	4.540,48	16.4.66	5.177,11
16.1.67	3.411,38	16.2.67	4.029,92	16.3.67	4.594,97	16.4.67	5.239,24
16.1.68	3.483,02	16.2.68	4.078,28	16.3.68	4.650,11	16.4.68	5.302,11
16.1.69	3.556,16	16.2.69	4.127,22	16.3.69	4.705,91	16.4.69	5.365,73
16.1.70	3.630,84	16.2.70	4.176,75	16.3.70	4.762,38	16.4.70	5.430,12
16.1.71	3.707,09	16.2.71	4.226,87	16.3.71	4.819,53	16.4.71	5.495,28

(17) Agente de Reparação e Manutenção							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
17.1.01	1.256,62	17.2.01	1.565,47	17.3.01	1.784,96	17.4.01	2.035,24
17.1.02	1.283,01	17.2.02	1.584,25	17.3.02	1.806,38	17.4.02	2.059,66
17.1.03	1.309,96	17.2.03	1.603,26	17.3.03	1.828,06	17.4.03	2.084,37
17.1.04	1.337,47	17.2.04	1.622,50	17.3.04	1.850,00	17.4.04	2.109,39
17.1.05	1.365,55	17.2.05	1.641,97	17.3.05	1.872,20	17.4.05	2.134,70
17.1.06	1.394,23	17.2.06	1.661,67	17.3.06	1.894,66	17.4.06	2.160,32
17.1.07	1.423,51	17.2.07	1.681,61	17.3.07	1.917,40	17.4.07	2.186,24
17.1.08	1.453,40	17.2.08	1.701,79	17.3.08	1.940,41	17.4.08	2.212,47
17.1.09	1.483,92	17.2.09	1.722,22	17.3.09	1.963,69	17.4.09	2.239,02
17.1.10	1.515,09	17.2.10	1.742,88	17.3.10	1.987,26	17.4.10	2.265,89
17.1.11	1.546,90	17.2.11	1.763,80	17.3.11	2.011,10	17.4.11	2.293,08

ANEXO V

TABELA DE CARGOS, CARREIRAS, NÍVEIS E VENCIMENTOS (PESSOAL EFETIVO OU ESTÁVEIS) (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

(01) Agente de Operações			
jornada de 40 horas semanais			
Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4

NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL
01.1.01	1.766,71	1.380,24	01.2.01	2.294,32	1.792,44	01.3.01	2.679,16	2.093,09	01.4.01
01.1.02	1.803,78	1.409,21	01.2.02	2.321,83	1.813,93	01.3.02	2.711,31	2.118,21	01.4.02
01.1.03	1.841,65	1.438,79	01.2.03	2.349,68	1.835,69	01.3.03	2.743,83	2.143,62	01.4.03
01.1.04	1.880,35	1.469,03	01.2.04	2.377,88	1.857,72	01.3.04	2.776,76	2.169,34	01.4.04
01.1.05	1.919,84	1.499,87	01.2.05	2.406,41	1.880,01	01.3.05	2.810,09	2.195,39	01.4.05
01.1.06	1.960,15	1.531,37	01.2.06	2.435,32	1.902,59	01.3.06	2.843,81	2.221,73	01.4.06
01.1.07	2.001,32	1.563,54	01.2.07	2.464,52	1.925,41	01.3.07	2.877,92	2.248,38	01.4.07
01.1.08	2.043,33	1.596,36	01.2.08	2.494,09	1.948,51	01.3.08	2.912,48	2.275,38	01.4.08
01.1.09	2.086,25	1.629,89	01.2.09	2.524,02	1.971,90	01.3.09	2.947,42	2.302,67	01.4.09
01.1.10	2.130,06	1.664,12	01.2.10	2.554,33	1.995,57	01.3.10	2.982,79	2.330,31	01.4.10
01.1.11	2.174,80	1.699,07	01.2.11	2.584,99	2.019,53	01.3.11	3.018,56	2.358,26	01.4.11
01.1.12	2.220,48	1.734,75	01.2.12	2.615,99	2.043,75	01.3.12	3.054,81	2.386,57	01.4.12
01.1.13	2.267,11	1.771,18	01.2.13	2.647,39	2.068,28	01.3.13	3.091,46	2.415,21	01.4.13

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(02) Oficial de Obras									
Jornada de 40 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL
02.1.01	2.174,80	1.699,07	02.2.01	2.824,29	2.206,48	02.3.01	3.266,48	2.576,59	02.4.01
02.1.02	2.220,48	1.734,75	02.2.02	2.858,16	2.232,94	02.3.02	3.298,34	2.607,53	02.4.02
02.1.03	2.267,11	1.771,18	02.2.03	2.892,46	2.259,74	02.3.03	3.330,54	2.638,79	02.4.03
02.1.04	2.314,71	1.808,37	02.2.04	2.927,18	2.286,87	02.3.04	3.363,19	2.670,48	02.4.04
02.1.05	2.363,32	1.846,35	02.2.05	2.962,31	2.314,31	02.3.05	3.396,16	2.702,50	02.4.05
02.1.06	2.412,93	1.885,11	02.2.06	2.997,85	2.342,07	02.3.06	3.429,58	2.734,95	02.4.06
02.1.07	2.463,62	1.924,70	02.2.07	3.033,84	2.370,19	02.3.07	3.463,38	2.767,77	02.4.07
02.1.08	2.515,35	1.965,12	02.2.08	3.070,24	2.398,63	02.3.08	3.497,58	2.800,97	02.4.08
02.1.09	2.568,17	2.006,39	02.2.09	3.107,07	2.427,41	02.3.09	3.532,21	2.834,59	02.4.09
02.1.10	2.622,09	2.048,51	02.2.10	3.142,81	2.456,54	02.3.10	3.567,25	2.868,61	02.4.10
02.1.11	2.677,16	2.091,53	02.2.11	3.173,17	2.486,00	02.3.11	3.602,69	2.903,02	02.4.11
02.1.12	2.733,40	2.135,47	02.2.12	3.203,90	2.515,84	02.3.12	3.638,58	2.937,86	02.4.12

02.1.13	2.790,78	2.180,30	02.2.13	3.234,99	2.546,03	02.3.13	3.674,89	2.973,12	02.4.13
---------	----------	----------	---------	----------	----------	---------	----------	----------	---------

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(03) Oficial de Manutenção Automotiva									
jornada de 40 horas semanais									
Classe 1				Classe 2		Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL
03.1.01	1.919,84	1.499,87	03.2.01	2.493,16	1.947,79	03.3.01	2.911,38	2.274,52	03.4.01
03.1.02	1.960,15	1.531,37	03.2.02	2.523,09	1.971,17	03.3.02	2.946,31	2.301,81	03.4.02
03.1.03	2.001,32	1.563,54	03.2.03	2.553,39	1.994,83	03.3.03	2.981,69	2.329,46	03.4.03
03.1.04	2.043,33	1.596,36	03.2.04	2.584,00	2.018,76	03.3.04	3.017,47	2.357,40	03.4.04
03.1.05	2.086,25	1.629,89	03.2.05	2.615,03	2.043,00	03.3.05	3.053,68	2.385,69	03.4.05
03.1.06	2.130,06	1.664,12	03.2.06	2.646,39	2.067,50	03.3.06	3.090,32	2.414,32	03.4.06
03.1.07	2.174,80	1.699,07	03.2.07	2.678,18	2.092,33	03.3.07	3.127,40	2.443,28	03.4.07
03.1.08	2.220,48	1.734,75	03.2.08	2.710,33	2.117,45	03.3.08	3.159,37	2.472,61	03.4.08
03.1.09	2.267,11	1.771,18	03.2.09	2.742,84	2.142,84	03.3.09	3.189,91	2.502,26	03.4.09
03.1.10	2.314,71	1.808,37	03.2.10	2.775,74	2.168,55	03.3.10	3.220,86	2.532,30	03.4.10
03.1.11	2.363,32	1.846,35	03.2.11	2.809,06	2.194,59	03.3.11	3.252,16	2.562,69	03.4.11
03.1.12	2.412,93	1.885,11	03.2.12	2.842,78	2.220,92	03.3.12	3.283,82	2.593,43	03.4.12
03.1.13	2.463,62	1.924,70	03.2.13	2.876,87	2.247,56	03.3.13	3.315,89	2.624,56	03.4.13

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(04) Agente de Segurança									
jornada de 40 horas semanais									
Classe 1				Classe 2		Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL
04.1.01	1.841,65	1.438,79	04.2.01	2.294,32	1.792,44	04.3.01	2.615,99	2.043,75	04.4.01
04.1.02	1.880,35	1.469,03	04.2.02	2.321,83	1.813,93	04.3.02	2.647,39	2.068,28	04.4.02
04.1.03	1.919,84	1.499,87	04.2.03	2.349,68	1.835,69	04.3.03	2.679,16	2.093,09	04.4.03
04.1.04	1.960,15	1.531,37	04.2.04	2.377,88	1.857,72	04.3.04	2.711,31	2.118,21	04.4.04
04.1.05	2.001,32	1.563,54	04.2.05	2.406,41	1.880,01	04.3.05	2.743,83	2.143,62	04.4.05

04.1.06	2.043,33	1.596,36	04.2.06	2.435,32	1.902,59	04.3.06	2.776,76	2.169,34	04.4.06
04.1.07	2.086,25	1.629,89	04.2.07	2.464,52	1.925,41	04.3.07	2.810,09	2.195,39	04.4.07
04.1.08	2.130,06	1.664,12	04.2.08	2.494,09	1.948,51	04.3.08	2.843,81	2.221,73	04.4.08
04.1.09	2.174,80	1.699,07	04.2.09	2.524,02	1.971,90	04.3.09	2.877,92	2.248,38	04.4.09
04.1.10	2.220,48	1.734,75	04.2.10	2.554,33	1.995,57	04.3.10	2.912,48	2.275,38	04.4.10
04.1.11	2.267,11	1.771,18	04.2.11	2.584,99	2.019,53	04.3.11	2.947,42	2.302,67	04.4.11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(05) Agente de Transporte									
jornada de 40 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL
05.1.01	1.919,84	1.499,87	05.2.01	2.391,68	1.868,50	05.3.01	2.727,02	2.130,49	05.4.01
05.1.02	1.960,15	1.531,37	05.2.02	2.420,36	1.890,91	05.3.02	2.759,72	2.156,04	05.4.02
05.1.03	2.001,32	1.563,54	05.2.03	2.449,42	1.913,61	05.3.03	2.792,85	2.181,92	05.4.03
05.1.04	2.043,33	1.596,36	05.2.04	2.478,81	1.936,57	05.3.04	2.826,36	2.208,10	05.4.04
05.1.05	2.086,25	1.629,89	05.2.05	2.508,55	1.959,81	05.3.05	2.860,28	2.234,60	05.4.05
05.1.06	2.130,06	1.664,12	05.2.06	2.538,66	1.983,33	05.3.06	2.894,62	2.261,43	05.4.06
05.1.07	2.174,80	1.699,07	05.2.07	2.569,13	2.007,13	05.3.07	2.929,35	2.288,56	05.4.07
05.1.08	2.220,48	1.734,75	05.2.08	2.599,96	2.031,22	05.3.08	2.964,49	2.316,02	05.4.08
05.1.09	2.267,11	1.771,18	05.2.09	2.631,14	2.055,59	05.3.09	3.000,09	2.343,83	05.4.09
05.1.10	2.314,71	1.808,37	05.2.10	2.662,72	2.080,26	05.3.10	3.036,07	2.371,93	05.4.10
05.1.11	2.363,32	1.846,35	05.2.11	2.694,68	2.105,23	05.3.11	3.072,50	2.400,40	05.4.11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(12) Agente de Administração									
jornada de 40 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL
12.1.01	2.790,78	2.180,30	12.2.01	3.410,23	2.716,16	12.3.01	3.802,50	3.097,01	12.4.01
12.1.02	2.849,39	2.226,08	12.2.02	3.443,81	2.748,75	12.3.02	3.840,79	3.134,17	12.4.02

12.1.03	2.909,24	2.272,85	12.2.03	3.477,77	2.781,74	12.3.03	3.879,53	3.171,79	12.4.03
12.1.04	2.970,34	2.320,58	12.2.04	3.512,17	2.815,13	12.3.04	3.918,72	3.209,84	12.4.04
12.1.05	3.032,70	2.369,30	12.2.05	3.546,98	2.848,93	12.3.05	3.958,40	3.248,36	12.4.05
12.1.06	3.096,40	2.419,07	12.2.06	3.582,18	2.883,10	12.3.06	3.998,55	3.287,34	12.4.06
12.1.07	3.156,54	2.469,86	12.2.07	3.617,82	2.917,70	12.3.07	4.039,18	3.326,79	12.4.07
12.1.08	3.209,97	2.521,74	12.2.08	3.653,88	2.952,71	12.3.08	4.080,29	3.366,70	12.4.08
12.1.09	3.264,52	2.574,70	12.2.09	3.690,38	2.988,15	12.3.09	4.121,90	3.407,10	12.4.09
12.1.10	3.320,20	2.628,76	12.2.10	3.727,31	3.024,01	12.3.10	4.164,01	3.447,99	12.4.10
12.1.11	3.377,07	2.683,96	12.2.11	3.764,67	3.060,28	12.3.11	4.206,64	3.489,38	12.4.11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(14) Agente de Fiscalização									
jornada de 40 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível- Anexo I- LC	Vr. Grat.- Anexo V- LC	NÍVEL	Vr. Nível- Anexo I- LC	Vr. Grat.- Anexo V- LC	NÍVEL	Vr. Nível- Anexo I- LC	Vr. Grat.- Anexo V- LC	NÍVEL
◀	2843/17	2843/17	2843/17	2843/17	2843/17	2843/17	2843/17	2843/17	▶
14.1.01	2.972,04	2.272,85	14.2.01	3.579,68	2.831,45	14.3.01	3.997,44	3.228,44	14.4.01
14.1.02	3.034,47	2.320,58	14.2.02	3.615,45	2.865,41	14.3.02	4.038,20	3.267,20	14.4.02
14.1.03	3.093,41	2.369,30	14.2.03	3.651,63	2.899,81	14.3.03	4.079,44	3.306,39	14.4.03
14.1.04	3.145,77	2.419,07	14.2.04	3.688,23	2.934,61	14.3.04	4.121,18	3.346,05	14.4.04
14.1.05	3.199,23	2.469,86	14.2.05	3.725,31	2.969,81	14.3.05	4.163,45	3.386,22	14.4.05
14.1.06	3.253,80	2.521,74	14.2.06	3.762,79	3.005,45	14.3.06	4.206,20	3.426,86	14.4.06
14.1.07	3.309,53	2.574,70	14.2.07	3.800,76	3.041,51	14.3.07	4.249,48	3.467,97	14.4.07
14.1.08	3.366,42	2.628,76	14.2.08	3.839,17	3.078,01	14.3.08	4.293,26	3.509,60	14.4.08
14.1.09	3.424,49	2.683,96	14.2.09	3.878,01	3.114,95	14.3.09	4.337,59	3.551,71	14.4.09
14.1.10	3.483,81	2.740,33	14.2.10	3.917,34	3.152,34	14.3.10	4.382,43	3.594,33	14.4.10
14.1.11	3.544,36	2.797,86	14.2.11	3.957,16	3.190,16	14.3.11	4.427,82	3.637,47	14.4.11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(14) Agente de Fiscalização
jornada de 40 horas semanais

Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
14.1.01	2.972,04	14.2.01	3.579,68	14.3.01	3.997,44	14.4.01	4.473,74
14.1.02	3.034,47	14.2.02	3.615,45	14.3.02	4.038,20	14.4.02	4.520,24
14.1.03	3.093,41	14.2.03	3.651,63	14.3.03	4.079,44	14.4.03	4.567,27
14.1.04	3.145,77	14.2.04	3.688,23	14.3.04	4.121,18	14.4.04	4.614,88
14.1.05	3.199,23	14.2.05	3.725,31	14.3.05	4.163,45	14.4.05	4.663,04
14.1.06	3.253,80	14.2.06	3.762,79	14.3.06	4.206,20	14.4.06	4.711,79
14.1.07	3.309,53	14.2.07	3.800,76	14.3.07	4.249,48	14.4.07	4.761,14
14.1.08	3.366,42	14.2.08	3.839,17	14.3.08	4.293,26	14.4.08	4.811,06
14.1.09	3.424,49	14.2.09	3.878,01	14.3.09	4.337,59	14.4.09	4.861,60
14.1.10	3.483,81	14.2.10	3.917,34	14.3.10	4.382,43	14.4.10	4.912,73
14.1.11	3.544,36	14.2.11	3.957,16	14.3.11	4.427,82	14.4.11	4.964,48

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2868/2018)

(15) Agente Técnico									
jornada de 40 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2843/17	Vr.Grat. Anexo V LC 2843/17	NÍVEL
15.1.01	3.032,70	2.369,30	15.2.01	3.652,73	2.951,60	15.3.01	4.079,02	3.365,46	15.4.01
15.1.02	3.096,40	2.419,07	15.2.02	3.689,23	2.987,03	15.3.02	4.120,61	3.405,85	15.4.02
15.1.03	3.156,54	2.469,86	15.2.03	3.726,15	3.022,88	15.3.03	4.162,69	3.446,71	15.4.03
15.1.04	3.209,97	2.521,74	15.2.04	3.763,50	3.059,14	15.3.04	4.205,29	3.488,06	15.4.04
15.1.05	3.264,52	2.574,70	15.2.05	3.801,34	3.095,87	15.3.05	4.248,42	3.529,94	15.4.05
15.1.06	3.320,20	2.628,76	15.2.06	3.839,58	3.133,00	15.3.06	4.292,04	3.572,29	15.4.06
15.1.07	3.377,07	2.683,96	15.2.07	3.878,32	3.170,62	15.3.07	4.336,20	3.615,16	15.4.07
15.1.08	3.435,12	2.740,33	15.2.08	3.917,52	3.208,67	15.3.08	4.380,88	3.658,54	15.4.08
15.1.09	3.494,38	2.797,86	15.2.09	3.957,16	3.247,16	15.3.09	4.426,11	3.702,45	15.4.09
15.1.10	3.554,91	2.856,62	15.2.10	3.997,28	3.286,12	15.3.10	4.471,87	3.746,88	15.4.10
15.1.11	3.616,69	2.916,61	15.2.11	4.037,92	3.325,56	15.3.11	4.518,18	3.791,83	15.4.11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(16) Nível Superior
jornada de 20 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL
16.1.01	4.388,29	3.665,74	16.2.01	5.316,25	4.566,67	16.3.01	5.975,78	5.206,99	16.4.01
16.1.02	4.467,60	3.742,73	16.2.02	5.372,70	4.621,47	16.3.02	6.040,13	5.269,46	16.4.02
16.1.03	4.548,55	3.821,32	16.2.03	5.429,82	4.676,93	16.3.03	6.105,25	5.332,69	16.4.03
16.1.04	4.631,21	3.901,57	16.2.04	5.487,62	4.733,05	16.3.04	6.171,18	5.396,69	16.4.04
16.1.05	4.715,59	3.983,50	16.2.05	5.546,13	4.789,85	16.3.05	6.237,87	5.461,45	16.4.05
16.1.06	4.801,76	4.067,16	16.2.06	5.605,34	4.847,33	16.3.06	6.305,38	5.526,98	16.4.06
16.1.07	4.889,72	4.152,56	16.2.07	5.665,25	4.905,50	16.3.07	6.373,69	5.593,30	16.4.07
16.1.08	4.979,55	4.239,77	16.2.08	5.725,89	4.964,37	16.3.08	6.442,83	5.660,43	16.4.08
16.1.09	5.071,25	4.328,80	16.2.09	5.787,24	5.023,94	16.3.09	6.512,78	5.728,35	16.4.09
16.1.10	5.164,89	4.419,72	16.2.10	5.849,33	5.084,22	16.3.10	6.583,60	5.797,09	16.4.10
16.1.11	5.260,49	4.512,53	16.2.11	5.912,18	5.145,23	16.3.11	6.655,24	5.866,66	16.4.11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(16) Nível Superior									
jornada de 40 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Clas
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍV
16.1.20	8.164,00	7.331,48	16.2.20	10.019,93	9.133,34	16.3.20	11.338,97	10.413,97	16.4
16.1.21	8.322,59	7.485,44	16.2.21	10.132,80	9.242,93	16.3.21	11.467,67	10.538,92	16.4
16.1.22	8.484,51	7.642,65	16.2.22	10.247,06	9.353,85	16.3.22	11.597,92	10.665,37	16.4
16.1.23	8.649,82	7.803,14	16.2.23	10.362,67	9.466,10	16.3.23	11.729,76	10.793,37	16.4
16.1.24	8.818,59	7.966,99	16.2.24	10.479,67	9.579,69	16.3.24	11.863,16	10.922,88	16.4
16.1.25	8.990,92	8.134,31	16.2.25	10.598,08	9.694,66	16.3.25	11.998,18	11.053,97	16.4
16.1.26	9.166,86	8.305,12	16.2.26	10.717,90	9.810,98	16.3.26	12.134,78	11.186,59	16.4
16.1.27	9.346,50	8.479,53	16.2.27	10.839,18	9.928,73	16.3.27	12.273,06	11.320,85	16.4
16.1.28	9.529,92	8.657,60	16.2.28	10.961,88	10.047,86	16.3.28	12.412,98	11.456,69	16.4
16.1.29	9.717,19	8.839,43	16.2.29	11.086,07	10.168,43	16.3.29	12.554,60	11.594,19	16.4
16.1.30	9.908,39	9.025,05	16.2.30	11.211,77	10.290,47	16.3.30	12.697,89	11.733,31	16.4

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(17) Agente de Manutenção e Reparação									
jornada de 40 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC <u>2843/17</u>	Vr.Grat. Anexo V LC <u>2843/17</u>	NÍVEL
17.1.01	2.267,07	1.771,16	17.2.01	2.824,29	2.206,48	17.3.01	3.203,90	2.515,84	17.4.01
17.1.02	2.314,68	1.808,35	17.2.02	2.858,16	2.232,94	17.3.02	3.234,99	2.546,03	17.4.02
17.1.03	2.363,31	1.846,34	17.2.03	2.892,47	2.259,75	17.3.03	3.266,48	2.576,59	17.4.03
17.1.04	2.412,93	1.885,11	17.2.04	2.927,17	2.286,86	17.3.04	3.298,33	2.607,52	17.4.04
17.1.05	2.463,61	1.924,69	17.2.05	2.962,31	2.314,31	17.3.05	3.330,54	2.638,79	17.4.05
17.1.06	2.515,35	1.965,12	17.2.06	2.997,84	2.342,06	17.3.06	3.363,14	2.670,44	17.4.06
17.1.07	2.568,17	2.006,39	17.2.07	3.033,83	2.370,18	17.3.07	3.396,15	2.702,49	17.4.07
17.1.08	2.622,08	2.048,50	17.2.08	3.070,23	2.398,62	17.3.08	3.429,57	2.734,94	17.4.08
17.1.09	2.677,16	2.091,53	17.2.09	3.107,07	2.427,41	17.3.09	3.463,37	2.767,76	17.4.09
17.1.10	2.733,42	2.135,49	17.2.10	3.142,80	2.456,53	17.3.10	3.497,58	2.800,97	17.4.10
17.1.11	2.790,77	2.180,29	17.2.11	3.173,17	2.486,00	17.3.11	3.532,20	2.834,58	17.4.11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(21) Nível Superior - Nível 1 - Até 03 anos de exercício	
Procurador do Município	
Jornada de 20 horas semanais	
Classe 1	
21.1.00	R\$ 4.815,15

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2871/2018)

(22) Nível Superior - Engenheiros, Geólogo e Procurador Jurídico		- Nível 1 - Até 03 anos de exercício
Jornada de 20 horas semanais		
Classe 1		
Nível	Vr. Nível Anexo I LC <u>2882/18</u>	Vr. Grat. Anexo II-LC <u>2882/18</u>
22.1.00	4.815,15	3.665,74

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(22) Nível Superior - Procurador Autárquico, Engenheiros, Arquiteto e Geólogo - Nível 1 - Até 03 anos de exercício	
Jornada de 20 horas semanais	
Classe 1	
22.1.00	R\$ 4.815,15

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2871/2018)

(22) Nível Superior - Engenheiros, Geólogo e Procurador Jurídico - Nível 2 - De 03 a 05 anos de									
Jornada de 20 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL
22.1.01	5.548,29	3.665,74	22.2.01	6.836,64	4.566,67	22.3.01	7.752,28	5.206,99	22.4.01
22.1.02	5.658,39	3.742,73	22.2.02	6.914,99	4.621,47	22.3.02	7.841,62	5.269,46	22.4.02

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(22) Nível Superior - Engenheiros, Geólogo e Procurador Jurídico - Nível 3 - De 05 a 09 anos de									
Jornada de 20 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL
22.1.10	6.281,45	3.662,66	22.2.10	7.749,96	4.566,67	22.3.10	8.793,68	5.206,99	22.4.10
22.1.11	6.406,93	3.742,73	22.2.11	7.839,28	4.621,47	22.3.11	8.895,51	5.269,46	22.4.11
22.1.12	6.535,05	3.821,32	22.2.12	7.929,69	4.676,93	22.3.12	8.998,57	5.332,69	22.4.12
22.1.13	6.665,85	3.901,57	22.2.13	8.021,17	4.733,05	22.3.13	9.102,89	5.396,69	22.4.13

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(22) Nível Superior - Engenheiros, Geólogo e Procurador Jurídico - Nível 4 - de 09 a 13 anos de			
Jornada de 20 horas semanais			
Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4

NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL
22.1.20	7.014,59	3.665,74	22.2.20	8.663,30	4.566,67	22.3.20	9.835,08	5.206,99	22.4.20
22.1.21	7.155,47	3.742,73	22.2.21	8.763,58	4.621,47	22.3.21	9.949,41	5.269,46	22.4.21
22.1.22	7.299,31	3.821,32	22.2.22	8.865,07	4.676,93	22.3.22	10.065,11	5.332,69	22.4.22
22.1.23	7.446,16	3.901,57	22.2.23	8.967,78	4.733,05	22.3.23	10.182,23	5.396,69	22.4.23
22.1.24	7.596,09	3.983,50	22.2.24	9.071,71	4.789,85	22.3.24	10.300,74	5.461,45	22.4.24
22.1.25	7.749,18	4.067,16	22.2.25	9.176,91	4.847,33	22.3.25	10.420,67	5.526,98	22.4.25

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(22) Nível Superior - Engenheiros, Geólogo e Procurador Jurídico - Nível 5 - Mais de 13 anos									
Jornada de 20 horas semanais									
Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe
NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL	Vr. Nível Anexo I LC 2882/18	Vr.Grat. Anexo II - LC 2882/18	NÍVEL
22.1.30	7.747,74	3.665,74	22.2.30	9.576,64	4.566,67	22.3.30	10.876,48	5.206,99	22.4.3
22.1.31	7.904,02	3.742,73	22.2.31	9.687,87	4.621,47	22.3.31	11.003,30	5.269,46	22.4.3
22.1.32	8.063,58	3.821,32	22.2.32	9.800,47	4.676,93	22.3.32	11.131,64	5.332,69	22.4.3
22.1.33	8.226,49	3.901,57	22.2.33	9.914,38	4.733,05	22.3.33	11.261,57	5.396,69	22.4.3
22.1.34	8.392,79	3.983,50	22.2.34	10.029,69	4.789,85	22.3.34	11.393,03	5.461,45	22.4.3
22.1.35	8.562,62	4.067,16	22.2.35	10.146,37	4.847,33	22.3.35	11.526,07	5.526,98	22.4.3
22.1.36	8.735,99	4.152,56	22.2.36	10.264,45	4.905,50	22.3.36	11.660,70	5.593,30	22.4.3
22.1.37	8.913,02	4.239,77	22.2.37	10.383,97	4.964,37	22.3.37	11.796,96	5.660,43	22.4.3
22.1.38	9.093,76	4.328,80	22.2.38	10.504,88	5.023,94	22.3.38	11.934,83	5.728,35	22.4.3
22.1.39	9.278,32	4.419,72	22.2.39	10.627,25	5.084,22	22.3.39	12.074,40	5.797,09	22.4.3
22.1.40	9.466,73	4.512,53	22.2.40	10.751,12	5.145,23	22.3.40	12.215,61	5.866,66	22.4.4

(Redação dada pela Lei Complementar nº 2843/2017)

(23) Guarda Civil Municipal - Nível 1 - Até 03 anos de exercício	
Classe 1	
23.1.00	R\$ 3.226,84

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2871/2018)

ANEXO VI

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Vide Lei Complementar nº 3062/2021)

1. DESCRIÇÃO DE CARGOS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

CARREIRA: 01 - AGENTE DE OPERAÇÕES

Cargo	AGENTE DE OPERAÇÕES	Nível de Ingresso	01.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo
Descrição:			
Atuam na execução de tarefas de natureza operacional, estruturadas, mediante procedimentos padronizados e rotineiros - Abrange áreas de limpeza, conservação, zeladoria, cozinhas, estoques, abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, operação de equipamentos, atendimento telefônico bem como apoio operacional para tarefas específicas da área em que estão lotados, tais como: como auxiliar na área médico - veterinária, portaria, recepção, triagem e inspeção de alunos.			
Obs: O agente de operações, quando vinculado exclusiva e especificamente à função de atendimento telefônico, com triagem de ramais, encaminhamentos e regulação médica, em locais estabelecidos para a atividade, cumprirão jornada de 30h semanais e 150 h mensais.			

CARREIRA: 02 - OFICIAL DE OBRAS

Cargo	OFICIAL DE OBRAS	Nível de Ingresso	02.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo
Descrição:			
Atuam na área da construção civil, em conformidade com as áreas específicas de alvenaria, hidráulica, elétrica, carpintaria, marcenaria, pintura e serralheria, desempenhando todas as tarefas necessárias, em conformidade com a sua área, de forma a realizar os trabalhos.			

CARREIRA: 03 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA

Cargo:	OFICIAL DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	Nível de Ingresso	03.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo
Descrição:			
Atuam na área da manutenção automotiva, em conformidade com as áreas específicas de borracharia, mecânica, elétrica, funilaria e pintura desempenhando todas as tarefas necessárias, em conformidade com a sua área, de forma a realizar os trabalhos.			

CARREIRA: 04 - AGENTE DE SEGURANÇA

Cargo:	AGENTE DE SEGURANÇA	Nível de Ingresso	04.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo
Descrição Sumária:			
Realizam a vigilância dos próprios municipais, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.			

CARREIRA: 05 - AGENTE DE TRANSPORTES

Cargo:	AGENTE DE TRANSPORTES	Nível de Ingresso	05.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo, CNH Categorias "A" e "D"
Descrição Sumária:			
Conduzem veículos automotores: motocicletas, veículos leves ou pesados, carga ou transporte de passageiros; operam máquinas escavadeiras, carregadeiras, empilhadeiras executando as tarefas conformidade com sua área, atendendo as demandas de logística do município, desde a distribuição interna e externa de correspondências, distribuição de materiais e equipamentos até a movimentação de terras, materiais e resíduos da construção civil.			

CARREIRA: 06 - AGENTE DE ENFERMAGEM

Cargo:	AGENTE DE ENFERMAGEM	Nível de Ingresso	06.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - Auxiliar de Enfermagem
Descrição Sumária:			
Executam tarefas na área de enfermagem, em conformidade com sua habilitação profissional, atendendo as necessidades da unidade e dos usuários, através da realização de procedimentos de enfermagem especializados, ou de rotina, sob supervisão competente.			

CARREIRA: 09 - AGENTE ODONTOLÓGICO

Cargo:	AGENTE DE ODONTOLÓGICO	Nível de Ingresso	09.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo e Registro no Conselho Regional de Odontologia - Auxiliar de Saúde Bucal ou equivalente
Descrição Sumária:			
Realiza tarefas de caráter geral, relativas ao atendimento de pacientes, higienização bucal, instrumentação e manipulação de materiais odontológicos, manutenção de equipamentos dentários, e procedimentos compatíveis com sua habilitação e registro profissional, sob supervisão competente.			

CARREIRA: 12 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Nível de Ingresso	12.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária:			
Atuam na execução de tarefas da área administrativa, simples ou complexas, envolvendo desde controles, conferências, triagens, encaminhamentos, recepção e entrega de materiais, até atendimentos especializados, elaboração de cálculos, relatórios, planilhas, documentos e informações de natureza específica sobre assuntos próprios das áreas em que estão vinculados.			

CARREIRA: 12

Cargo: AUXILIAR de FARMACÊUTICO

Nível de Ingresso: 12.1.01

Jornada Semanal: 40h

Jornada Mensal: 200h

Requisito: Ensino Médio Completo e experiência de 01 ano em farmácias públicas ou privadas ou cursos de formação relacionados à área de farmácia.

Descrição Sumária: Realizam tarefas simples em farmácias, estocando e manipulando produtos já preparados. Sob supervisão, prestam atendimentos, específicos da área das farmácias, através de informações e instruções padronizadas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2587/2013)

CARREIRA: 15 - AGENTE TÉCNICO

Cargo:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição:			
Coordenam, orientam e executam a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, conforme normas, procedimentos e legislação, mediante supervisão superior.			

Cargo:	TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Atua como responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de computadores.			

Cargo	TÉCNICO EM SANEAMENTO	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Técnico Profissionalizante na Area e curso da NR10 ou atualização/substituição
Descrição Sumária:			
Acompanham a execução de extensão e derivações de redes de abastecimento de água e esgoto - Auxiliam na execução de projetos para construção de abrigos de cloro e flúor, reformas de estação, elevatórios e outros, mediante levantamento de dados e elaboração de planilhas.			

Cargo:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram, participam da elaboração e implementam política de saúde e segurança no trabalho (sst); realizam auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente - Desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação - Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciam documentação de sst; investigam, analisam acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.			

CARREIRA: 16 - NIVEL SUPERIOR

Cargo:	ADMINISTRADOR	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram pareceres, prestam assessoria e consultoria, nas áreas de sua competência legal, municiando a Administração Municipal para decisões técnicas e ações decorrentes.			

Cargo:	ASSISTENTE SOCIAL	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram e executam programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.			

Cargo:	BIÓLOGO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito: I Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.	
Descrição Sumária:			
Elaboram estudos, projetos e pesquisas científicas, nos vários setores da biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramentos do meio ambiente.			

Cargo:	BIOMÉDICO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Realizam de exames e emitem laudos técnicos em conformidade com sua habilitação profissional.			

Cargo:	CIRURGIÃO DENTISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito: I Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.	
Descrição Sumária:			
Prestam assistência odontológica em unidades municipais, bem como planejam, realizam e avaliam programas de saúde pública.			

Cargo:	CONTADOR	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Organizam e dirigem os trabalhos ligados à contabilidade pública, planejamento, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira.			

Cargo:	ECONOMISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam tarefas relativas à elaboração de estudos, pesquisas e análises sobre atividades e assuntos de economia e além de planejamento, orientação, supervisão ou assistência na elaboração de trabalhos relativos às atividades econômicas e financeiras, conforme sua competência profissional.			

Cargo:	ENFERMEIRO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Planejam, organizam, supervisionam e executam os serviços de enfermagem, nos termos estabelecidos para sua competência profissional, em unidades do Município, além de participar da elaboração de programas de saúde pública.			

Cargo:	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam e orientam projetos referentes à agrimensura, realizando levantamentos topográficos, balimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, para possibilitar a locação de loteamentos, sistemas de saneamento, irrigação e drenagem, traçado da cidade, estradas e outros projetos.			

Cargo:	ENGENHEIRO CIVIL	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Estudam, avaliam e elaboram projetos de engenharia, bem como coordenam e fiscalizam sua execução.			

Cargo:	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram, executam e dirigem projetos de engenharia eletrônica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, para possibilitar e orientar a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos eletrônicos e assegurar os padrões técnicos exigidos.			

Cargo:	ENGENHEIRO QUÍMICO	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram, executam e dirigem projetos de engenharia química, efetuando estudos, experiências, análises e cálculos, para determinar processos de transformação química e física de substâncias; propor solução para problemas surgidos na área ambiental do município.			

Cargo:	ENGENHEIRO SANITARISTA	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram, analisam e executam projetos destinados ao controle sanitário do ambiente, tratamento de resíduos, controle de poluição e drenagem.			

Cargo:	GEÓLOGO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Realizam investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas, para incrementar os conhecimentos científicos na área da exploração mineral.			

Cargo:	PROCURADOR JURÍDICO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Prestam assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representam judicial e extrajudicialmente o Município.			

2. DESCRIÇÃO DOS CARGOS PERTENCENTES APENAS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA CARREIRA: 07 - AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

Cargo:	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	Nível de Ingresso	07.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo
Descrição Sumária:			
Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; Apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento e regimento - Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE) e Imóveis Especiais (IE); Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE e IE, conforme orientação técnica; Realizar a pesquisa para levantamento de outros índices de interesse entomo-epidemiológico e ambiental; Orientar e demonstrar aos moradores e responsáveis a ação de eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; Executar a aplicação foca de produtos alternativos (sal, água sanitária, etc) quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico - Aplicar inseticida de ação larvicida, adulticida e roedenticida, indicados, conforme orientação técnica; Vistoriar e tratar, se necessário, os imóveis com risco de proliferação de animais peçonhentos, sinantrópicos e vetores informados pelo ACS ou notificados pela população; Realizar busca ativa e encaminhar os casos suspeitos de dengue e outras doenças à Unidade de Saúde notificando a Divisão de Vigilância Epidemiológica, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença ou agravo que está sendo trabalhado, seus sinais e sintomas e riscos, o agente transmissor, medidas de prevenção e informações epidemiológicas da área que está sendo trabalhada; Informar o morador sobre medidas preventivas relacionadas a animais peçonhentos, sinantrópicos e outros vetores; Solicitar ajuda do Supervisor sempre que for necessário: recusa do morador, demandas, irregularidades observadas durante o trabalho, etc; Verificar antes de sair para o trabalho, se está com todo o material necessário para a ação a ser desenvolvida; Participar, sempre que solicitado, de treinamento e/ou reciclagem; Motivar e educar a população para que esta assuma o papel de Agente de Controle de Vetores em sua própria casa e sintam - se motivados a promover o saneamento no seu próprio domicílio, eliminando, de forma consciente, as condições propícias à proliferação do mosquito transmissor da Dengue e outros vetores, animais peçonhentos e sinantrópicos - Manter - se atualizado, visando ampliar seus conhecimentos para melhor desempenhar suas funções.			

CARREIRA: 08 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Cargo:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Nível de Ingresso	08.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo e residir na área de abrangência de sua atuação
Descrição Sumária: Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida: a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM (Gabinete do Ministro da Saúde), de 3 de janeiro de 2002; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar - se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente ao implicar - se nas atividades de formação e capacitação em serviço, bem como de apoiar ativamente os processos de ensino - aprendizagem com estudantes e professores das instituições de ensino conveniadas; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.			

CARREIRA: 10 - AGENTE EDUCACIONAL

Cargo:	AGENTE EDUCACIONAL	Nível de Ingresso	10.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária:			

Atuam promovendo desenvolvimento da criança e do adolescente nos aspectos físico, mental e social, através da realização de atividades educacionais e recreacionais, através de oficinas diversas, estabelecidas pela Administração; executam tarefas de cuidados, em conformidade com as faixas etárias; participam de reuniões com grupos de pais ou responsáveis; efetuam registros de natureza complementar às atividades desenvolvidas com os grupos.

CARREIRA: 11 - AGENTE DE EQUIPAMENTO SOCIAL

Cargo:	AGENTE DE EQUIPAMENTO SOCIAL	Nível de Ingresso	11.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária:			
Realiza tarefas com grupos de adultos e/ou crianças, coordenando grupos, orientando-os em suas necessidades bio-psico-sociais -			

CARREIRA: 13 - MONITOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cargo:	MONITOR DE BANDAS E FANFARRAS	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos que comprovem qualificação na área
Descrição Sumária:			
- Selecionar alunos a partir de 07 anos de idade para instruir e dar conhecimentos musicais, educacionais, disciplinares e sociais; - Participar de eventos cívicos sociais nas cidades do Estado e fora do Estado; - Reparar instrumentos, zelando por sua qualidade, seu bom estado de conservação, orientar os membros da banda ou fanfarra no sentido do bom uso dos equipamentos musicais; - Divulgar a música popular e hinário pátrio; - Instruir itens válidos para pontuação em concursos, tais como: ordem unida e coreografia, com corpo musical e colaborar nos eventos realizados nas escolas; - Executar outras atribuições afins.			

Cargo:	MONITOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio e Curso Profissionalizante na Área de Construção Civil
Descrição Sumária:			

- Ministar os treinamentos teóricos e práticos conforme sua área de atuação, valendo - se dos recursos instrucionais disponíveis que forem disponibilizados pela Unidade; - Interagir conhecimentos de outras áreas ocupacionais à sua ocupação; - Elaborar planejamento do ensino e avaliação da aprendizagem; - Elaborar planejamento, metodologia e avaliação referentes a sua área de atuação; - Articular, organizar e coordenar as atividades técnicas e operacionais; - Participar da elaboração de relatórios de interesse geral em relação a sua unidade ou área de atuação; - Formar e criar no aluno habilidades de resolução de problemas; - Identificar atos e condições inseguros de trabalho; - Trabalhar, durante a realização desse curso de qualificação, às exigências do perfil de competência; para tanto, ele deverá consultar também os objetivos gerais e específicos do mesmo; - Usar a metodologia adotada para o desenvolvimento da capacidade de compreensão da confecção de peças e ensaios, da avaliação da qualidade das tarefas realizadas, da seleção adequada dos equipamentos e a avaliação das condições dos equipamentos utilizados; - Desenvolver nos alunos as habilidades cognitivas nos níveis de conhecimento, compreensão e aplicação, bem como de hábitos e atitudes adequados; - Abordar os conteúdos programáticos inicialmente a partir das características básicas ou gerais para, em seguida, voltar - se às aplicações específicas, proporcionando a formação de uma base de conhecimentos tecnológicos; - Elaborar relatórios, resumos, resenhas de assuntos técnicos relacionados à ocupação; - Resolver problemas do cotidiano da prática educativa, planejar o ensino e avaliar a aprendizagem; - Aplicar conhecimentos sobre normas técnicas relativas a ocupação e princípios da qualidade e produtividade; - Aplicar os princípios básicos do planejamento de ensino e avaliação da aprendizagem; - Aplicar conhecimentos sobre normas técnicas relativas à ocupação, segurança e higiene do trabalho e preservação ambiental; - Zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, maquinários, mobiliários e demais patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade; - Colaborar com a manutenção geral da Escola; - Elaborar listas de materiais necessários para a realização dos treinamentos; - Combinar o trabalho em grupo, através do método expositivo, com o individual, por meio de demonstrações seguidas de prática; - Garantir nas oficinas que os alunos realizem ensaios e experimentações individualmente ou em dupla, o atendimento, no entanto, é individualizado, garantindo que o aluno supere todas as suas dificuldades e desenvolva sua capacidade de resolver problemas; - Considerar o objetivo geral norteador de toda e qualquer ação docente - Uma vez que toda a aprendizagem cognitiva está diretamente relacionada com o envolvimento afetivo dos alunos no processo, é necessário que o docente desenvolva amplamente neles hábitos, atitudes, interesses e valores; - Para alcançar resultados satisfatórios no desenvolvimento das demonstrações previamente planejadas, o docente deverá apresentar inicialmente a demonstração de modo global (síncrise); decompô-la em seguida em passos (análise) e recompô-la ao final (síntese) para a sua melhor assimilação - E verificar por meio de perguntas, a compreensão de todos os passos e pontos - chave de cada operação.

Cargo:	MONITOR DE COSTURA INDUSTRIAL	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio e documentos que demonstrem qualificação em desenho de moda, modelagem e corte de confecções.
Descrição Sumária:			
Idem anterior			

Cargo:	MONITOR DE ELETRICIDADE	Nível de Ingresso	13.1.01
--------	-------------------------	-------------------	---------

Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio e documento que comprove treinamento em Norma Regulamentar NR - 10, ou atualização/substituição
Descrição Sumária:			
Idem anterior			

Cargo:	MONITOR DE INFORMÁTICA	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio e documentos que comprovem sua qualificação para atuar na área.
Descrição Sumária:			
Idem anterior			

Cargo:	MONITOR DE MECÂNICA GERAL	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio e Curso Profissionalizante na Área de Mecânico de Usinagem
Descrição Sumária:			
Idem anterior			

Cargo:	MONITOR DE PANIFICAÇÃO /CONFEITARIA	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio e documentos que comprovem sua qualificação para atuar na área.
Descrição Sumária:			
Idem anterior			

Cargo:	MONITOR DE ARTESANATO	Nível de Ingresso	13.1.01	
--------	-----------------------	-------------------	---------	--

Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, Experiência comprovada de 01 ano em Educação Especial na condição de monitor ou função correlata, comprovados mediante documentos oficiais (certidões ou declarações de órgãos da Administração Pública) - Tratando - se de serviços voluntários e estágios, deverão ser registrados nos termos da legislação vigente.	
Descrição Sumária:				
- Desenvolver conhecimento de todos os passos da técnica do Artesanato em questão; - Desenvolver habilidade e destreza para executar cada passo do artesanato em questão; - Desenvolver conhecimento dos maquinários e ferramentas utilizadas para o artesanato em questão; - Desenvolver habilidade e destreza para o manuseio de máquina e ferramentas do artesanato em questão; - Desenvolver conhecimento de todos os materiais necessários (permanente e de consumo) para realização do artesanato em questão, como e onde adquiri-los; - Desenvolver conhecimento de hábitos e atitudes adequados de trabalho; - Desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais.				
Obs: Competências necessárias ao trabalho com pessoas com deficiência são essenciais no desempenho das tarefas, sendo essas exigidas quando da realização dos Concursos Públicos.				

Cargo:	MONITOR DE CULINÁRIA	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Idem monitor de Artesanato
Descrição Sumária:			
- Desenvolver habilidades práticas gerais e específicas culinárias conforme a lei; - Desenvolver conceitos relacionados à higiene, organização, custos e procedimentos recomendados na área de alimentação e saúde.			
Obs: Competências necessárias ao trabalho com pessoas com deficiência são essenciais no desempenho das tarefas, sendo essas exigidas quando da realização dos Concursos Públicos.			

Cargo:	MONITOR DE GUARDAR CARROS	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Idem monitor de Artesanato
Descrição Sumária:			
- Desenvolver conhecimento de hábitos e atitudes adequados de trabalho; - Desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais; - Desenvolver conhecimento de todos os materiais necessários para controle do tráfego de veículos; - Desenvolver conhecimento para controle e cadastro dos usuários; - Desenvolver noções de espaço e tempo; - Desenvolver habilidade e destreza na realização das tarefas pertinentes a oficina de Guardar Carros (entrada e saída de veículos, orientação de vagas...).			
Obs: Competências necessárias ao trabalho com pessoas com deficiência são essenciais no desempenho das tarefas, sendo essas exigidas quando da realização dos Concursos Públicos.			

Cargo:	MONITOR DE LAVAR CARROS	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Idem monitor de Artesanato
Descrição Sumária:			
- Desenvolver conhecimento de hábitos e atitudes adequados de trabalho; - Desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais; - Desenvolver conhecimento de todos os materiais necessários para limpeza de veículos; - Desenvolver habilidade e destreza para utilização de todos os materiais necessários para lavagem completa do veículo.			
Obs: Competências necessárias ao trabalho com pessoas com deficiência são essenciais no desempenho das tarefas, sendo essas exigidas quando da realização dos Concursos Públicos.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DA BELEZA	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões, diplomas, declarações, etc..) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária:			
- Ministrar aulas teóricas e práticas, apresentação de vídeos, palestras empreendedoras e visitas a setores da referida área apresentada; - Conhecimento de materiais e equipamentos; - Higienização e esterilização dos instrumentos usados (autoclave); - Orientação e inovação de corte, penteados e química de cabelos, acompanhando a tendência da moda (mega hair, relaxamento, coloração, trança e escova progressiva); - Cuidados especiais para o tratamento e embelezamento das unhas e tendência da moda; - Princípios de estética e da cosmetologia; - Maquiagem para embelezamento, maquiagem conceitual; mistura de cores e pigmentos; - Princípios de visagismo; - Referências de estilos modernos; - Técnicas e processos de depilação; - Conduta ética e postura profissional do depilador; - Fisiologia da pele e dos pelos; - Higiene e biossegurança; - Habilitação em procedimentos estéticos de menor complexidade; - Capacitar os alunos em geração de renda, emprego formal, cooperativas, terceirização e associações; - Preparar o aluno com um conhecimento diferencial para enfrentar o competitivo mercado de trabalho; - Promover a inclusão do aluno com deficiência; - Promover inclusão de pessoas em medidas sócio-educativas e alternativas.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE ADMINISTRAÇÃO/NEGÓCIOS/MARKETING/VENDAS	Nível de Ingresso	13.1.01
--------	---	-------------------	---------

Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões, diplomas, declarações, etc..) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária: - Ministrar aulas de conhecimentos técnicos e práticos sobre Comércio e Prestação de Serviço, apresentação de vídeos e visitas às empresas; - Transmitir ao aluno conhecimento de Técnicas Administrativas de Empresas, setores envolvidos, organogramas e sistema econômico; - Organização de documentos, arquivos, correspondência e noções de Direitos Trabalhistas; - Técnicas Comerciais - como efetuar uma venda, preparação de vitrines, motivação e documentação das vendas; - Confecção de currículos, orientação sobre postura para entrevista e éticas profissionais; - Preparar o aluno com um conhecimento diferencial para enfrentar o competitivo mercado de trabalho; - Comunicação aplicada à administração: ética e comportamento na empresa, trabalho em grupo; - Cenário empresarial: macro e micro ambientes, classificação quanto à atividade econômica, propriedade, volume de capital, Constituição e forma jurídica, leis tributárias; - Gestão da empresa: missão, valores, visão, responsabilidade social, atividades das áreas funcionais da organização: marketing, produção, logística, recursos humanos, finanças, qualidade na empresa, segurança patrimonial; - Introdução à administração: conceitos de administração, funções da administração, planejamento: tipos, metas, projetos, cronograma; estrutura organizacional: formal e informal, unidades de negócios, horizontalidade, autoridade, responsabilidade, delegação, divisão do trabalho, atividades; indicadores de resultados: dados financeiros, qualidade, satisfação dos clientes, inovação, participação de mercado; direção: coordenação, ordens e instruções, motivação, liderança; - Marketing: o novo perfil do consumidor, qualidade no atendimento ao cliente, marketing institucional, orçamento e administração de vendas; - Promover a inclusão do aluno com deficiência; - Promover inclusão de pessoas em medidas sócio - educativas e alternativas.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE ARTESANATO EM GERAL	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões, diplomas, declarações, etc..) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária:			

- Ministrar aulas teóricas e práticas, apresentação de vídeos, palestras empreendedoras e visitas a setores da referida área apresentada; - Apresentação de materiais usados, orientando como manusear e conservar; - Orientações de estética, teoria, composição de cores e texturas de materiais; - Visar à qualidade do trabalho em relação ao acabamento final; - Desenvolvimento da criatividade, técnicas diversas em artes plásticas (banco de ideias) para acompanhar as tendências no setor de mercado; - Noções de segurança no trabalho e equipamentos; - Domínio das técnicas de tratamento de couro, cuidados e conservação; - Modelagem, módulos diversos, acabamentos visando a qualidade; - Confeções de sandálias, bolsas, cintos e tamancos seguindo a tendência da moda; - Promover a inclusão do aluno com deficiência; - Promover inclusão de pessoas em medidas sócio - educativas e alternativas.

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE CORTE, COSTURA E BORDADO	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões diplomas, declarações, etc..) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária:			
- Ministrar aulas teóricas e práticas, apresentação de vídeo, palestras empreendedoras, visitas a setores da área apresentada; - Orientação em relação à manutenção e manuseio de máquinas industriais e demais equipamento do curso; - Criação de moda, customização de peças do vestuário, moda e estilo, modelagem e cortes e costuras, técnicas de costura e acabamentos, modelagem e interpretação de modelos, confecção de acessórios, peças decorativas, malharia, moda íntima; - Técnicas em acabamento e reformas; - Técnicas em confeções de Patchwork e Matelassê; - Noções básicas de medidas, distribuição de espaço, teoria das cores, conhecimento da utilização e manuseio dos materiais; - Várias técnicas em bordados com materiais diversos (linhas e pedrarias); - Uso de técnicas de acabamentos diversos, customização, reciclagem e outros materiais afins, conforme tendência do mercado; - Bordados a mão em linha e pedraria de no mínimo 30 pontos diferentes direcionados ao vestuário pessoal, cama, mesa, banho e decoração de peças; - Cuidado no manuseio na confecção das peças; - Promover a inclusão do aluno com deficiência; - Promover inclusão de pessoas em medidas sócio - educativas e alternativas.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE GASTRONOMIA	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal:	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões diplomas, declarações, etc..) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária:			

- Ministrar aulas teóricas e práticas, apresentação de vídeos, palestras empreendedoras e visitas a setores da referida área apresentada; - Trabalhar o perfil, imagem, hierarquia, profissionalismo postura, higiene e ética do aluno; - Desenvolver o treinamento prático e utilizar diversas técnicas, como instrumento de trabalho em sintonia com os materiais usados, móveis, roupas, utensílios e equipamentos; - Atendimento e recepção ao cliente, conhecimento do cardápio, como lidar com os utensílios e materiais, entender e aplicar o "mise-en-place", atender vários tipos de serviços (empratados, francesas, americanas, inglesas etc); - Trabalhar atitudes que indicam o segredo diferenciado, recepção à cliente, conhecimento do cardápio, acompanhamentos de bebidas e vinhos, tipos de drinks etc; - Treinamento prático de confecção de drinks, sucos, moldagens de saladas, conhecimentos básicos de cardápios e a preocupação de mostrar a tendência do setor; - Transmitir conhecimentos aos alunos dos equipamentos industriais, manuseio, limpeza, conservação, higienização dos utensílios e local de manipulação dos alimentos; - Manipulação de alimentos com segurança e qualidade alimentar, vestuário de trabalho; - Desenvolver receitas regionais, nacionais e típicas e de dietas especiais e balanceadas, salgados, doces, pães, molhos, massas e vários tipos de carne; - Técnicas de congelamento, conservação, embalagens, etiquetagem, cálculos de custos e vendas; - Realizar curso especial de Padaria Artesanal, dentro dos módulos de soja, mandioca, farinha de trigo e outros; - Fabricação de conservas caseiras, utilizando tecnologias de acordo com a demanda do mercado e adequada às normas e padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente; - Utilização de produtos naturais, sem aditivos químicos, enfatizando: higiene na fabricação, boa aparência, manutenção do valor nutritivo, sabor agradável, embalagem e armazenamento adequados, observância dos prazos de validade, gestão da indústria de processamento; - Técnicas de produção de conservas por adição de açúcar: geleias, compotas, polpadas, doces em massa, frutas cristalizadas; - Técnicas de desidratação de frutas e hortaliças; - Técnicas de produção de conservas por acidificação e adição de ácidos: picles, molhos chutney, temperos (relishes), molhos de pimenta, catchup, chucrute; - Promover a inclusão do aluno com deficiência; - Promover inclusão de pessoas em medidas sócio - educativas e alternativas.

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE HOTELARIA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões, diplomas, declarações, etc..) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária:			
- Ministrar aulas teóricas e práticas, apresentação de vídeos, palestras empreendedoras e visitas a setores da referida área apresentada; - Apresentação profissional e pessoal; - Principais atribuições da camareira, governança, serviços domésticos, cuidador de idosos e crianças; - Tipos de arrumação, limpeza e higienização; - Aplicação dos diversos tipos de controles e suas implicações; - Organização o ambiente e rouparia; - Racionalização dos processos de limpeza, higienização e arrumação; - Produtos X superfícies; - Segurança no trabalho e responsabilidade ambiental; - Relações interpessoais; - Importância do trabalho e da integração; - Atendimento de solicitações e reclamações; - Organização e planejamento das tarefas de serviços de portaria, asseio e conservação, camareira, governança, serviços domésticos, cuidador de idosos e crianças; - Promover a inclusão do aluno com deficiência; - Promover inclusão de pessoas em medidas sócio - educativas e alternativas.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE PAISAGISMO E JARDINAGEM	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões, diplomas, declarações, etc.) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária:			
- Ministrar aulas teóricas e práticas, apresentação de vídeos, palestras empreendedoras e visitas a setores da referida área apresentada; - Transmitir conhecimento e prática de jardinagem com ênfase em educação ambiental; - Ter conhecimento de máquinas e ferramentas de equipamentos de proteção para o uso adequado e preparo do solo - plantio (hortas caseiras e comerciais); - Desenvolver técnicas de plasticultura; - Controle de pragas e doenças, colheita e comercialização; - Preparação de sementeiras, viveiros de mudas, estacas e enxertos; - Executar paisagismo - planejamento, entrevista com o cliente, conhecimento da área, orçamentos, implantação e projetos paisagistas em planta baixa; - Promover a inclusão do aluno com deficiência; - Promover inclusão de pessoas em medidas sócio - educativas e alternativas.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE TÉCNICAS DE INFORMÁTICA	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões, diplomas, declarações, etc.) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária:			
- Ministrar aulas teóricas e práticas, apresentação de vídeos, palestras empreendedoras e visitas a setores da referida área apresentada; - Conceitos básicos de informática; - Ambiente do programa de sistemas operacionais: área de trabalho, gerenciar janelas e arquivos; - Demonstração de aplicativos básicos; - Salvar e gerenciar arquivos; - Programa de editor de texto: importância e nova interface, criação, formação básica e impressão de textos e tabelas; - Programa de editor de cálculos e planilhas: fórmulas e funções básicas, demonstração de gráficos; - Internet: acesso, navegação e pesquisa; - Promover a inclusão do aluno com deficiência; - Promover inclusão de pessoas em medidas sócio - educativas e alternativas.			

Cargo:	MONITOR DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS	Nível de Ingresso	13.1.01
--------	-------------------------------	-------------------	---------

Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio, documentos comprovem a qualificação na área (certificados, certidões, diplomas, declarações, etc..) e experiência de 01 (um) ano como monitor, ou função correlata, desenvolvida na área.
Descrição Sumária:			
- Conhecimentos e habilidades no cultivo de sistemas orgânicos; - Noções e práticas de manejo de rolo e mecanismos de irrigação; - Noções e práticas de nutrição vegetal; - Manejo integrado de pragas e doenças; - Compostagem; - Conceitos paisagísticos; - Propagação de plantas; - Produção de oreliculas; - Educação Ambiental; - Gestão de custo de produção.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE MÚSICA	Nível de Ingresso		13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino	Médio Completo
Descrição Sumária:				
Ministra aulas em conformidade com instrumento específico na sua modalidade, sendo 05 para flauta doce; 01 para guitarra; 02 para piano; 02 para violino; 01 para teclado; 01 para contrabaixo; 01 para contrabaixo de concerto; 01 para violoncelo; 01 para viola de concerto; 01 para bateria; 01 para percussão e 01 para cavaquinho.				

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE MÚSICA	Nível de Ingresso		13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino	Médio Completo
Descrição Sumária:				
Ministra aulas em conformidade com instrumento específico na sua modalidade, escolhida na inscrição para o concurso, sendo 05 para flauta doce; 01 para guitarra; 02 para piano; 02 para violino; 01 para teclado; 01 para contrabaixo; 01 para contrabaixo de concerto; 01 para violoncelo; 01 para viola de concerto; 01 para bateria; 01 para percussão e 01 para cavaquinho.				

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária:			
Ensinam com a música, desenvolvendo o gosto e senso musical, bem como, a memória e o raciocínio.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE EDUCAÇÃO MUSICAL	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária:			
Ministram aulas de teoria e percepção musical.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE CORAL	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária:			
Executam a regência e formação de coral infantil.			

Cargo:	MONITOR DE OFICINA DE DANÇA	Nível de Ingresso	13.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e curso de dança para as modalidades de Ballet Clássico, Dança Contemporânea e Dança de Rua - Para a modalidade Capoeira, serão exigidos: Ensino Médio Completo e registro no órgão representativo de capoeira.
Descrição Sumária:			
Ministra aulas em conformidade com a sua modalidade, escolhida na inscrição para o concurso, a saber: 02 para Ballet Clássico, 01 para Dança Contemporânea, 01 para Dança de Rua e 01 para Capoeira.			

CARREIRA: 14 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Cargo:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Nível de Ingresso	14.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária:			
Orientar e fiscalizam o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, inclusive quanto ao meio - ambiente; edificações de obras públicas e particulares; legislação sanitária - Realizam os lançamentos de valores tributários - Podem exercer a fiscalização quanto à execução dos serviços, quando terceirizados relacionados às áreas que atuam.			

CARREIRA: 15 - AGENTE TÉCNICO

Cargo:	FOTÓGRAFO	Nível de Ingresso	15.1.01
--------	-----------	-------------------	---------

Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante
Descrição Sumária:			
Fotografam obras da Prefeitura, solenidades em geral, pessoas e objetos operando câmera fotográfica e acessórios, revelando, ampliando, retocando fotografias em preto e branco e coloridas.			

Cargo:	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam levantamentos de superfícies, determinando o perfil, localização, dimensões exatas e configuração de terrenos, campos e estradas para fornecer dados necessários ao trabalho de construção, exploração e elaboração de mapas.			

Cargo:	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência e controle de atividades nas áreas de agricultura, pecuária e manutenção de parques e jardins.			

Cargo:	TÉCNICO EM DESENHO	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam cópias, reduções e ampliações de desenhos diversos de média ou pouca complexidade, bem como desenhos simples, tais como fluxogramas, cronogramas, gráficos, formulários e impressos em geral.			

Cargo:	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam sob supervisão direta, tarefas de caráter técnico relativas à execução de projetos de edificações e outras obras de engenharia civil, de interesse da municipalidade.			

Cargo:	TÉCNICO EM ELETROCARDIOGRAMA	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam exames eletrocardiográficos, conforme sua competência e sob responsabilidade técnica superior.			

Cargo:	TÉCNICO EM ELETROENCEFALOGRAMA	Nível de Ingresso	15.1.01	
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.	
Descrição Sumária:				
Manipulam os aparelhos de eletro-encefalograma, medindo a frequência, os impulsos e as diferenças do potencial elétrico entre várias áreas do cérebro, conforme sua competência e sob responsabilidade técnica superior.				(Extinto pela Lei Complementar nº 3001/2019)

Cargo:	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			

Executam, sob supervisão, trabalhos técnicos de laboratórios relacionadas com dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, realizando ou orientando exames, testes de cultura e microorganismo, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

Cargo:	TÉCNICO EM LABORATÓRIO ÓPTICO	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Prestam atendimento aferindo as medidas essenciais (DP, testagem das armações e orientações para uma coleta correta, adaptação dos óculos); na confecção dos óculos auxilia na escolha da armação, aferição das marcações, corte, trabalho das bordas e adaptação lente - aro, manuseio e conservação dos aparelhos; realiza o planejamento e acompanhamento das atividades do laboratório (cadastramento, preenchimento de planilha e relatórios).			

Cargo:	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Planejam, organizam, dirigem e controlam, mediante determinações superiores, os programas e serviços de alimentação nas unidades da Prefeitura.			

Cargo:	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Confeccionam e reparam próteses dentárias, mediante a realização de todas as tarefas necessárias, estabelecidas para sua competência profissional.			

Cargo:	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios - x, para as requisições médicas.			

Cargo:	TÉCNICO EM TELEPROCESSAMENTO	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam a manutenção na rede de teleprocessamento e em equipamentos de informática, realizando todas as tarefas necessárias, compatíveis com sua formação.			

Cargo:	MONITOR DE FUTEBOL	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas mediante treinamentos especializados - Instruem acerca dos princípios e regras inerentes ao futebol; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos na área de atividades físicas e do futebol.			

Cargo:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Compreende a força de trabalho que executa técnicas de enfermagem, principalmente de maior complexidade, em conformidade com suas prerrogativas de Exercício Profissional.			

Cargo:	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Nível de Ingresso	15.1.01	(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº <u>3041</u> /2020)
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei.	
Descrição Sumária:				
Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sob a supervisão do Cirurgião Dentista.				

CARREIRA: 16 - NÍVEL SUPERIOR

Cargo:	ANALISTA DE SISTEMAS		Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.	
Descrição Sumária:				
Analisam e estabelecem a utilização de sistemas de processamento automático de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.				

Cargo:	ARQUITETO		Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.	
Descrição Sumária:				
Elaboram e analisam projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanham e orientam a sua execução.				

Cargo:	BIBLIOTECÁRIO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			

Organizam, dirigem e executam serviços de documentação, classificação e catalogação de manuscritos, livros, mapas e publicações.

Cargo:	ENFERMEIRO DO TRABALHO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo, Especialização em Enfermagem do Trabalho e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam atividades, nos termos de sua competência profissional, relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudo, para propiciar a preservação da saúde e valorização do trabalhador.			

Cargo:	ENFERMEIRO DE SAÚDE PÚBLICA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo, Especialização em Saúde Pública e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Planejam, organizam, executam, supervisionam e avaliam, nos termos de sua competência profissional, os planos, programas de saúde pública, como integrante de equipes multiprofissionais, estudando situações, identificando necessidades e propondo medidas para a melhoria das condições de saúde.			

Cargo:	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo, Especialização em Saúde Mental e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Prestam assistência ao indivíduo, a família e a comunidade com o objetivo de promover saúde mental, prevenir doença mental e auxiliar no processo de tratamento daqueles que enfrentam experiências de transtornos mentais.			

Cargo:	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
--------	---------------------	-------------------	--

Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Analisam, elaboram e supervisionam projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.			

Cargo:	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Atuam em qualquer etapa que envolva planejamento da produção, produção, controle de qualidade, consultoria, assessoria, desenvolvimento de produtos e processos, ensino, pesquisa, administração e outras atividades envolvidas no setor de processamento de alimentos e insumos à produção de Alimentos.			

Cargo:	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram, analisam, supervisionam, coordenam e orientam tecnicamente os projetos e serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.			

Cargo:	ENGENHEIRO FLORESTAL	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram e supervisionam projetos referentes à preservação e expansão de áreas verdes, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução e exploração da vegetação florestal.			

Cargo:	ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Realizam pesquisas científicas e trabalhos práticos com o objetivo fundamental de descobrir melhores métodos de defesa do meio ambiente, da fauna, da flora e da saúde.			

Cargo:	ESTATÍSTICO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam tarefas de coleta de dados, elaboração, análise e controle estatístico, em conformidade com sua competência profissional, proporcionando subsídios para tomada de decisões na Administração Municipal.			

Cargo:	FARMACÊUTICO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos - Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.			

Cargo:	FISCAL FAZENDÁRIO	Nível de Ingresso	16.1.20
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Curso Superior Completo.
Descrição Sumária:			
Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária e de posturas do município, orientando o contribuinte quanto à aplicação dessa legislação - Expedem autos de notificação e infração - Estão constituídos para executar lançamentos de créditos tributários, quando necessário, e municiam a Procuradoria Fiscal do Município para as providências de ordem administrativa e judicial.			

Cargo:	FISIOTERAPEUTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Prestam orientação e assistência fisioterápica, nos termos de sua competência profissional, aos usuários do SUS, do Centro de Referência do Trabalhador e outras unidades do Município, atuando interna ou externamente, em conformidade com as necessidades dos serviços.			

Cargo:	FONOAUDIÓLOGO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Prestam orientação e assistência fonoaudiológica, nos termos de sua competência profissional, aos usuários do SUS, do Centro de Referência do Trabalhador, NADEF e outras unidades do Município, atuando interna ou externamente, em conformidade com as necessidades dos serviços.			

Cargo:	HISTORIADOR	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Estudam os feitos realizados pelo homem nos tempos passados e atuais, pesquisando documentos históricos e outras fontes de informação, para possibilitar o conhecimento de um ou vários períodos ou aspectos da vida e da atuação do ser humano.			

Cargo:	JORNALISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Identificam e acompanham eventos de interesse público relativos ao Município e à administração municipal e sobre eles preparar matéria jornalística para divulgação.			

Cargo:	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária: Executam as atribuições comuns ao Médico Clínico Geral - Realizam consultas e atendimentos médicos na especialidade de Cardiologia, executam tratamentos; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.			

Cargo:	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito: Profissional	Curso Superior Completo e Registro na forma da Lei.
Descrição Sumária: Realizam consultas e atendimentos médicos na área de Clínica Médica, executam tratamentos; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.			

Cargo:	MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Nível de Ingresso	16.1.20
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária: Cargo destinado aos Médicos que têm sob sua responsabilidade o trabalho na atenção básica da saúde, especificamente, em equipes de saúde da família como propõe a política nacional de atenção básica - Realizam assistência integral, planejamento das ações de saúde, monitoramento e avaliação da atenção dispensada às famílias e seus integrantes sob a responsabilidade sanitária da unidade de saúde da família.			

Cargo:	MÉDICO DO TRABALHO	Nível de Ingresso	16.1.01
--------	-----------------------	----------------------	---------

Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam exames médicos de ingresso, periódicos, retorno ao trabalho, afastamentos - Atuam como peritos para enquadramentos de insalubridade, periculosidade e reabilitação profissional - Emitem atestados de saúde ocupacional e laudos pertinentes à sua área - Orientam, ministram palestras e treinamentos, com foco na saúde e segurança do trabalho.			

Cargo:	MÉDICO EMERGENCIALISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam as atribuições comuns a Médico Clínico Geral; prestam atendimentos externos de urgência através de ambulâncias; realizam primeiros - socorros em acidentados, paradas cardiorrespiratórias e outras emergências; fazem a imobilização de pacientes com fraturas; prestam atendimento específico em urgência/emergência, em unidades com funcionamento nas 24 horas ininterruptas; verificam óbitos e emitem atestado de óbito; realizam procedimentos especializados em diagnósticos e terapêutica de urgência.			

Cargo:	MÉDICO FITOTERAPEUTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam as atribuições comuns ao Médico Clínico Geral - Realizam consultas e atendimentos médicos na especialidade de Fitoterapia, executam tratamentos; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.			

Cargo:	MÉDICO GINECOLOGISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			

Executam as atribuições comuns ao Médico Clínico Geral - Realizam consultas e atendimentos médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, executam tratamentos; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

Cargo:	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam as atribuições comuns ao Médico Clínico Geral - Realizam consultas e atendimentos médicos na especialidade de Oftalmologia, executam tratamentos; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.			

Cargo:	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam as atribuições comuns ao Médico Clínico Geral - Realizam consultas e atendimentos médicos na especialidade de Otorrinolaringologia, executam tratamentos; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.			

Cargo:	MÉDICO PEDIATRA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam as atribuições comuns ao Médico Clínico Geral - Realizam consultas e atendimentos médicos na especialidade de Pediatria, executam tratamentos; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.			

Cargo:	MÉDICO PSIQUIATRA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Executam as atribuições comuns ao Médico Clínico Geral - Realizam consultas e atendimentos médicos na especialidade de Psiquiatria, executam tratamentos; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.			

Cargo:	MÉDICO SANITARISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram, executam e avaliam planos, programas e subprogramas, próprios de sua especialidade, com integrante de equipes multiprofissionais do setor, estudando situação e necessidades sanitárias da região, delineando objetivos, guiando - se pelos esquemas estabelecidos e verificando os resultados da aplicação dos mesmos para assegurar a promoção, proteção e recuperação da sanidade física e mental de uma comunidade.			

Cargo:	MÉDICO VETERINÁRIO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Planejam e executam tarefas, no âmbito de sua competência profissional - Coordenam e participam de campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionadas com a saúde pública.			

Cargo:	MONITOR CULTURAL	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Nível Superior vinculado à área artística.
Descrição Sumária:			
Atua em projetos na área cultural, participando da criação, desenvolvimento e avaliação - Realiza e auxilia na realização de atividades de educação em cultura, oficinas, eventos e outras atividades afins.			

Cargo:	NUTRICIONISTA	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Planejam, coordenam e supervisionam serviços ou programas de nutrição e alimentação, avaliando o estado de carências nutricionais da comunidade para elaboração de cardápios específicos.			

Cargo:	PSICÓLOGO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Aplicam conhecimento no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.			

Cargo:	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária:			
Elaboram e executam tratamentos, desenvolvimento e reabilitação de pessoas com deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades destinadas à promover sua recuperação e integração social.			

Cargo: Médico Psiquiatra Infantil

Requisitos: Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da lei

Atribuições:

- a) realizar consultas e atendimentos médicos;
- b) tratar pacientes;
- c) implementar ações para promoção da saúde;
- d) coordenar programas e serviços em saúde;
- e) elaborar documentos;
- f) difundir conhecimentos na área médica;
- g) realizar outras ações compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas aplicáveis;
- h) acolher crianças e adolescentes com transtornos mentais no âmbito do seu território;
- i) desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial do âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo

com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

j) prestar atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, dentre outros);

k) prestar atendimento em grupo (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros);

l) trabalhar com a ideia de gerenciamento de casos, personalizando o projeto de cada paciente na unidade e fora dela e desenvolver atividades para a permanência diária no serviço;

m) realizar visitas e atendimentos domiciliares e atendimento a família;

n) promover atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente com doença mental na comunidade e sua inserção familiar, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;

o) desenvolver ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça; atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente portador de doença mental ou de dependência etílica ou química na comunidade e sua inserção familiar e social;

p) realizar atendimento de desintoxicação;

q) elaborar e desenvolver ações intersetoriais e de apoio matricial concentrado no acompanhamento de seus clientes;

r) realizar preceptoria de graduação multiprofissional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2848/2017)

Cargo: Médico Neuropediatra

Requisitos: Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da lei

Atribuições:

a) realizar diagnósticos e prognósticos, prescrever tratamentos às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na adolescência;

b) responsabilizar-se pelo envio da contra referência para a unidade de origem do usuário;

c) aplicar seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade;

d) realizar e interpretar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico;

e) desenvolver atividades de educação em saúde pública junto com o paciente e a comunidade;

f) participar da Junta Médica quando convocado;

g) participar das ações de vigilância em saúde;

h) executar quaisquer outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2848/2017)

3. DESCRIÇÃO DE CARGOS PERMANENTES ESPECÍFICOS DO DAERP

CARREIRA: 01 - AGENTE DE OPERAÇÕES

Cargo	AGENTE DE OPERAÇÕES		Nível de Ingresso	01.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:		Ensino Fundamental Completo
Descrição Sumária:				
Atuam na execução de tarefas de natureza operacional, estruturadas, mediante procedimentos padronizados e rotineiros - Abrange áreas de limpeza, conservação, zeladoria, estoques, abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, operação de equipamentos, atendimento telefônico bem como apoio operacional para tarefas específicas da área em que estão lotados, tais como: como portaria, recepção, triagem, operação do sistema de água, leitura de hidrômetros e entrega de contas.				

CARREIRA: 02 - OFICIAL DE OBRAS

Cargo	OFICIAL DE OBRAS	Nível de Ingresso	02.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo
Descrição Sumária: Atuam na área da construção civil, em conformidade com as áreas específicas de alvenaria, carpintaria, marcenaria, pintura, serralheria, hidráulica, inclusive reparos e limpeza na rede de esgotos, galerias, caixas de captação de águas pluviais, margens de rios e córregos e terrenos alagadiços, desempenhado todas as tarefas necessárias, em conformidade com a sua área, de forma a realizar os trabalhos.			

CARREIRA: 17 - AGENTE DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

Cargo	ADJUNTO TÉCNICO OPERACIONAL	Nível de Ingresso	17.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária: Executam tarefas relacionadas à medição e cálculos de medição e vazão, instalam medidores de pressão e vazão, com o uso de geofones detectam vazamentos e procedem os devidos registros para encaminhamento de providências.			

Cargo	ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	Nível de Ingresso	17.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo, Curso Profissionalizante e Curso NR10 ou versão atualizada
Descrição Sumária: Executam tarefas relacionadas de manutenção elétrica em oficina ou junto à equipe externa de atendimento, montando ou revisando instalações elétricas em alta e baixa tensão - Executam reparos em motores em geral, montam e consertam painéis de controle e cabinas primárias - Coordenam e executam todas as tarefas necessárias às novas instalações, permanentes ou provisórias.			

Cargo	MECANICO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS	Nível de Ingresso	17.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Fundamental Completo, Curso Profissionalizante e Curso NR10 ou atualização/substituição
Descrição Sumária:			

Executam tarefas de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em máquinas e equipamentos reapertando engrenagens, desmontando equipamentos para detectar defeitos - Fazem ajustes durante e após a montagem, medindo folgas, centrando peças; utilizando calibres, micrômetros e outras ferramentas mais comuns a mecânica geral - As tarefas podem ser executadas em campo ou em oficina, conforme equipamento e necessidade dos serviços.

CARREIRA: 14 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Cargo:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Nível de Ingresso	14.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Médio Completo
Descrição Sumária:			
Executam todas as tarefas relativas à orientação e fiscalização do cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas próprias do DAERP, inclusive quanto ao meio - ambiente; edificações de obras públicas e particulares, para expedição de habite-se - Fiscalizam água clandestina, danificação de hidrômetro, vazamentos nos registros, cavaletes, caixas de inspeção, mudança de cavalete, vazamento de esgotos - Acompanham obras de saneamento de água e esgoto - Entregam intimações domiciliares.			

CARREIRA: 15 - AGENTE TÉCNICO

Cargo:	PROJETISTA	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Técnico Profissionalizante na Área
Descrição Sumária:			
Executam, conforme normas técnicas e padrões do DAERP, desenhos e detalhamentos necessários, para projetos diversos e outros, interpretando esboços para sua elaboração gráfica.			

Cargo:	ELETROTÉCNICO	Nível de Ingresso	15.1.01
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Ensino Técnico Profissionalizante na Área e curso da NR10 ou atualização/substituição
Descrição Sumária:			
Planejam atividades do trabalho, elaboram estudos e projetos, participam no desenvolvimento de processos, realizam projetos, operam sistemas elétricos e executam manutenção - Treinam pessoas, conforme sua área, asseguram a qualidade de produtos e serviços para uso no DAERP e aplicam normas e procedimentos de segurança no trabalho.			

CARREIRA: 16 - NÍVEL SUPERIOR

Cargo:	ENGENHEIRO MECÂNICO	Nível de Ingresso	21.1.00 (Nível alterado pela Lei Complementar nº 2882/2018) 16.1.01
--------	---------------------	-------------------	---

Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária: Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando - Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas - Elaboram documentação técnica - Podem coordenar e assessorar atividades técnicas, bem como coordenar serviços de manutenção, em conformidade com sua habilitação profissional.			

Cargo:	QUÍMICO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária: Prepararam reagentes; realizam análises físico-químicas relacionadas ao controle de potabilidade da água; efetuam o controle de qualidade das análises físico-químicas; efetuam análise para avaliação da qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e outras atribuições afins.			

4. DESCRIÇÃO DE CARGO PERTENCENTE APENAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIARIOS

CARREIRA: 16 - NÍVEL SUPERIOR

Cargo:	ANALISTA FINANCEIRO	Nível de Ingresso	16.1.01
Jornada Semanal: 20h	Jornada Mensal: 100h	Requisito:	Curso Superior Completo e Registro Profissional na forma da Lei.
Descrição Sumária: Analisa ambiente econômico; elaboram e executam projetos de pesquisa econômica, de mercado e viabilidade econômica, dentre outros - Participam do planejamento estratégico e do de curto prazo e avaliam políticas de impacto coletivo - Gerem programação econômico-financeira; atuam nos mercados internos e externos; examinam as finanças da autarquia.			

Download Anexo: Plano de Cargos e Carreiras de Ribeirão Preto-SP
 (www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/ribeirao-preto-sp/2012/anexo-lei-complementar-2515-2012-ribeirao-preto-sp-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20251106%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20251106T230309Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-complementar-2515-2012-ribeirao-preto-sp-1.zip&X-Amz-Signature=e3b4ab541c4f25ce9a2a49c5c43f5ba7ab7b536747d1c017c327fe7bc992ea3c)

Download Anexo: Plano de Cargos e Carreiras de Ribeirão Preto-SP
 (www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/ribeirao-preto-sp/2012/anexo-lei-complementar-2515-2012-ribeirao-preto-sp-2.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20251106%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20251106T230309Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-complementar-2515-2012-ribeirao-preto-sp-2.zip&X-Amz-Signature=16dd1cb89e1a9046e32cf95810e2292f663b4ddd7b56e1868fa0400a558ec29a)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/12/2023